

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia	14
Procuradoria da República no Estado de Goiás	15
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	21
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	22
Procuradoria da República no Estado do Pará	36
Procuradoria da República no Estado do Paraná	37
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	39
Procuradoria da República no Estado do Piauí	40
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	41
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	42
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	44
Procuradoria da República no Estado de Roraima	44
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	45
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	46
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	48
Expediente	49

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 7, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990) ao estabelecer que são direitos básicos do consumidor “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da legislação consumerista – CDC (Lei nº 8.078/1990) que dispõe que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 21, XII, c, dispôs que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, “a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária”, e o art. 178 diz que “A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade”;

CONSIDERANDO que a Convenção de Montreal (Decreto nº 5910/06), foi devidamente recepcionada na ordem jurídica brasileira como “lex specialis” em relação ao CPC, e dispõe em seu art. 33, 2, que “Com relação ao dano resultante na morte ou lesões do passageiro, a ação poderá ser iniciada perante um dos tribunais mencionados no número 1 deste artigo ou no território de um Estado Parte em que o passageiro tenha sua residência

principal e permanente no momento do acidente e para e desde o qual o transportador explore serviços de transporte aéreo de passageiros em suas próprias aeronaves ou nas de outro transportador, sob um acordo comercial, e em que o transportador realiza suas atividades de transporte aéreo de passageiros, desde locais arrendados ou que são de sua propriedade ou de outro transportador com o qual tenha um acordo comercial”;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 5007886-74.2019.4.04.7202, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Chapecó/SC, “visando a tutela de direitos individuais homogêneos, objetivando a condenação dos réus à obrigação de pagar o ressarcimento/indenizações pelos danos materiais e morais sofridos pelas vítimas sobreviventes e familiares/sucedores das vítimas falecidas, em razão do acidente aéreo ocorrido em 29/11/2016, na República da Colômbia, com avião da empresa LAMIA (voo LaMia 2933), que transportava a delegação da Associação Chapecoense de Futebol, jornalistas e outras pessoas, bem como os próprios tripulantes da aeronave e pessoas ligadas àquela companhia aérea)”;

CONSIDERANDO o Ofício PRR4ª REGIÃO/GABPRR35 – WA nº 801/2022 em que o Procurador natural perante a 2ª instância solicita, com a concordância dos Procuradores naturais perante a 1ª instância (Ofício nº 351/2020-PRM/SMO/GAB2), que “as tratativas das negociações sejam realizadas no âmbito desta Câmara, sendo imprescindível a disponibilização de apoio técnico, de modo a construir uma possível solução extrajudicial de composição do litígio, pois a Ação Civil Pública já se alonga no tempo e permanece sem perspectiva de desfecho em curto prazo, o que pode minimamente abreviar o sofrimento das famílias das vítimas”;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento das tratativas de negociações da questão envolvendo o acidente aéreo com a Associação Chapecoense de Futebol.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República.
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PA 7ª CCR/MPF Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e:

considerando os termos do art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

considerando o Despacho nº 3601/2022-CHEFIA GAB/PGR que encaminha à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, dissertação de mestrado da Promotora de Justiça Liana Antunes Vieira Tormin, do Ministério Público do Estado de Goiás, sob o tema “RELEITURA: Estudo de caso múltiplo sobre o Programa de Remição de Pena pela Leitura em Goiás” (PGR-00398698/2022);

considerando a solicitação para a adoção de providências necessárias para induzir a participação do Ministério da Educação na normatização do Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura, em articulação com o Conselho Nacional de Justiça, DEPEN, instituições parceiras e organizações da sociedade civil, assim como na execução da política pública em âmbito nacional, dentro de suas atribuições, inclusive para o estabelecimento de diretrizes operacionais aos atores vinculados à Pasta nas esferas estaduais e para a definição de possíveis fontes de financiamento;

considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017)

considerando que compete à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais na matéria de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de analisar, dentro das atribuições da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, a solicitação para a adoção de providências para induzir a participação do Ministério da Educação na normatização do Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura, assim como na execução da política pública em âmbito nacional, inclusive para o estabelecimento de diretrizes operacionais as pessoas vinculadas à Pasta nas esferas estaduais e para a definição de possíveis fontes de financiamento.

Para tanto, determina que a Secretaria Executiva deste Colegiado adote as seguintes providências:

a) autue o expediente;

b) registre a Portaria no Sistema Único com posterior publicação, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

c) distribua o feito livremente, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno da 7ª CCR (Resolução CSMPF nº 166/2016).

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRE/DF Nº 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispensa e indica membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para atuarem perante os Juízes Presidentes das audiências de custódia nas eleições gerais de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os promotores de justiça eleitorais Marcelo Vilela Tannus Filho e Pedro Dumans Guedes do exercício das funções do Ministério Público perante os juízes juízes de Direito designados pelo Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal para presidirem as audiências de custódia de atuados(as) presos(as) em flagrante delito por crimes eleitorais.

Art. 2º Designar os promotores de justiça abaixo assinalados para oficiarem perante os juízes de Direito designados pelo Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal para presidirem as audiências de custódia de atuados(as) presos(as) em flagrante delito por crimes eleitorais nos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 2022, a serem realizadas nas dependências da Superintendência da Polícia Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Militar, Distrito Federal, a partir das 8h, sem embargo de realização em local diverso, conforme a seguinte escala:

MEMBRO	DATA
Promotor de Justiça Adjunto RODRIGO MAYER MELEO	- 1º de outubro de 2022
Promotora de Justiça VALÉRIA MARQUES DOS SANTOS	- 2 e 3 de outubro de 2022

Publique-se.

Dê-se ciência à d. Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, à Corregedoria-Regional Eleitoral e à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 51/2022, recebido em 30 de setembro de 2022),

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação da Promotora de Justiça RAISAFROUFE GOMES para prestar auxílio à 52ª Promotoria Eleitoral – Cordeiro, no dia 02 de outubro de 2022.

Indicar o Promotor de Justiça RAFAEL ALTENBURG ODEBRECH CURIGISMONDI para prestar auxílio à 52ª Promotoria Eleitoral – Cordeiro, no dia 02 de outubro de 2022.

Tornar sem efeito a designação do Promotor de Justiça RAFAELALTENBURG ODEBRECH CURI GISMONDI para prestar auxílio à 107ª Promotoria Eleitoral – Itaperuna, no dia 02 de outubro de 2022.

Indicar o Promotor de Justiça LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO para prestar auxílio à 107ª Promotoria Eleitoral – Itaperuna, no dia 02 de outubro de 2022.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PPE Nº 114, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas art. 127, caput, da Constituição da República, e nos arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO a atribuição desta Procuradoria Regional Eleitoral para atuar nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, bem como atuar na fiscalização das eleições gerais, a teor do art. 77, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a remessa, pela 198ª Promotoria Eleitoral de Resende/RJ, de cópias da denúncia, protocolada via Sistema Corporativo – Módulo de Gestão de Processos, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobre suposto abuso de poder político e/ou econômico e/ou conduta vedada, envolvendo o Vereador de Itaitiaia/RJ, VINÍCIUS LEAL, conhecido como VINI CELULAR, o Prefeito de Itaitiaia/RJ, IRINEU NOGUEIRA, o então Deputado Estadual NOEL DE CARVALHO, e o então Governador do Rio de Janeiro, CLÁUDIO CASTRO, consistente na entrega de terrenos, no dia 26 de maio de 2022, que pertencem ao Governo Federal e estão localizados no Bairro Nova Conquista, em Itaitiaia/RJ, a alguns moradores, como suposta forma de pagamento pelo trabalho em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que, segundo diligências realizadas pela 198ª Promotoria Eleitoral de Resende/RJ, a Prefeitura de Itaitiaia/RJ, em resposta ao ofício encaminhado por aquele órgão, informou que regularização fundiária no bairro Nova Conquista é da competência do Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;

CONSIDERANDO que, conforme Relatórios nº 671, 672, 673 e 674/2022, confeccionados pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (Documentos 8, 9 e 10), solicitados pela Procuradoria Regional Eleitoral, segundo os quais o referido evento foi divulgado nas redes sociais de todos os investigados, incluindo o Vereador de Itaitiaia/RJ, VINÍCIUS LEAL, conhecido como VINI CELULAR, o Prefeito de Itaitiaia/RJ, IRINEU NOGUEIRA, que não são candidatos a nenhum cargo no Pleito de 2022;

CONSIDERANDO que, conforme os referidos relatórios, NOEL DE CARVALHO NETO e CLÁUDIO CASTRO estão concorrendo ao pleito de 2022, aos cargos de Deputado Estadual pelo Partido Solidariedade (SOLIDARIEDADE) e Governador do Estado Rio de Janeiro, pelo Partido Liberal (PL), respectivamente, e tiveram seus RRCs deferidos;

CONSIDERANDO que, as circunstâncias narradas podem, em tese, configurar ilícitos eleitorais tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com a finalidade de apurar as supostas práticas ilícitas, envolvendo NOEL DE CARVALHO NETO, candidato à reeleição ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Solidariedade (SOLIDARIEDADE); e CLÁUDIO CASTRO, candidato à reeleição para o cargo de Governador do Rio de Janeiro, pelo Partido Liberal (PL).

Devidamente autuada, registrada e publicada a presente Portaria, determino que a Assessoria proceda à seguinte diligência:

i) Expedição de ofício ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, com cópias do expediente, requisitando esclarecimentos, de forma minuciosa, sobre os fatos noticiados bem como o envio da relação dos processos administrativos referentes à entrega de títulos de posse aos moradores do referido bairro, bem como da listagem dos beneficiados e os critérios utilizados para a escolha dos mesmos. Após a instrução do presente expediente com todas as diligências, venham os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

PORTARIA PRE/RJ Nº 115, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de outubro de 2022, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 28.09.2022, recebido por meio eletrônico em 30 de setembro de 2022), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

- CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110
Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital)
- CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600
Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)
- CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464
Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital)
- COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252
Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
- ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948
Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)
- HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613
Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)
- ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321
Desig. para o biênio – MARCELO MUNIZ NEVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)
- 192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732
Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)
- INHOAÍBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)
- IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527
Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital)
- JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862
Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital)
- 17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
Desig. para o biênio – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital)
- LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197
Desig. para o biênio – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital)
- LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256
Desig. para o biênio – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)
- MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575
Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)
- MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525
Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)
- MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678
Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)
- OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090
Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital)

PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033
Desig. para o biênio – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157
Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848
Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777
Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)

PIEIDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854
Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)

PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911
Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)

REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845
Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606
Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524
Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)

SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295
Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002
Desig. para o biênio – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971
Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958
Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534
Desig. para o biênio – GEÓRGEA MARCOVECCHIO GUERRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921
Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
Desig. para o biênio – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141
Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084
Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665
Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital)

COMARCAS DO INTERIOR

ANGRA DOS REIS

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974

Desig. para o biênio – PLÍNIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos

Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892

Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do

Núcleo Angra dos Reis)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Desig. para o biênio – RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Desig. para o biênio – AMANDA TEITEL (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)

BARRA DO PIRAÍ

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Desig. para o biênio – ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra

do Piraí)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398

Desig. para o biênio – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

Auxílio – LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO (dia 02/10) (Designada para o Núcleo de Atuação Perante a Central de

Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes)

PIRAÍ / PINHEIRAL

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)

Auxílio – CAMILLA SAHIONE SCISINIO DIAS (dia 02/10) (Designada para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé)

VALENÇA / RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Desig. para o biênio – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença)

Auxílio – MARCELO ABRAMOVITCH (dia 02/10) (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de

Araruama) (Licença para casamento, de 13 a 20/10 – SEI nº 20.22.0001.0043704.2022-16)

Designada em substituição - RENATA MELLO CHAGAS (de 13 a 20/10) (Designada para o biênio na 172ª)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios) (Acumulando a

92ª, de 13 a 20/10)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Desig. para o biênio – THIAGO LOZOYA CONSTANT LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Desig. para o biênio – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Desig. para o biênio – VINÍCIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo

Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974

Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Desig. para o biênio – BRUNO GASPARELLO DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo)

DUQUE DE CAXIAS

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623

Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465

Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Desig. para o biênio – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)

128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)

200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523

Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias)

MAGÉ

110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)

SÃO JOÃO DE MERITI

88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959

Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155

Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)

BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé)
ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)
Auxílio – BRUNO RIVERO MONNERAT (dia 02/10) (Designado para a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes)

ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
Auxílio – RAFAEL ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI (dia 02/10) (Designado para o Núcleo de Atuação Perante a Central de Audiência de Custódia da Capital)

MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122

Desig. para o biênio – ISADORA PEREIRA FORTUNA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)
Auxílio – LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO (dia 02/10) (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)
Auxílio – RENATA MOURA TUPINAMBÁ (dia 02/10) (Designada para a 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes)

PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Desig. para o biênio – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)

Auxílio – LAURA PINTO DE LUCCA ABELHA GUILHERMINO (dia 02/10) (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Pirai)

CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888

Desig. para o biênio – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)
Auxílio – DANIELA REGGIANI CÂMARA (dia 02/10) (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende)

CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949

Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)

CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)
Auxílio – ISABELLA DE AZEVEDO JORDANI (dia 02/10) (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes)

MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520

Desig. para o biênio – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)
254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Desig. para o biênio – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)
RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

- Ostras) Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras)
- SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
(Afastamento temporário - SEI 20.22.0001.0042429.2022-06)
Designada em substituição - REGIANE CRISTINA DIAS PINTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras)
- Ostras) MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)
- Núcleo Niterói) NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822
Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói)
- 72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510
Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)
- Investigação Penal 144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226
Desig. para o biênio – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo)
- 199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078
Desig. para o biênio – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói)
- BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – FREDERICO RANGEL DE ALBERNAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)
Auxílio – RAPHAEL SIQUEIRA NEVES (dia 02/10) (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama)
- CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
Desig. para o biênio – KARINA PUPPIN MOREIRA DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
- CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
- CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- Auxílio – RAISA FROUFE GOMES (dia 02/10) (Designada para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)
- NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo) (Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, de 21/09 a 20/10)
Designado em substituição - ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (de 01 a 20/10) (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo)
- 222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
- SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)
- Auxílio – DANTE MENDES BIANCHETTI FILHO (dia 02/10) (Designado para o Núcleo de Atuação Perante a Central de Audiência de Custódia da Capital)
- ITAGUAÍ
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935
Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí) (Licença para tratamento de saúde)
- Designado em substituição - JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)
- JAPERI
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
Desig. para o biênio – PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)
- NILÓPOLIS
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180
Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)
- 221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955
Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)
- NOVA IGUAÇU

- 27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450
Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
- 84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128
Desig. para o biênio – PATRICIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035
Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717
Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837
Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu)
- PARACAMBI
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
- QUEIMADOS
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
- SEROPÉDICA
225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688
Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
- PARAÍBA DO SUL
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul)
- PETRÓPOLIS
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- 65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312
Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
- TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios)
- Auxílio – TADEU LINS NEMER (dia 02/10) (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)
- 174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)
- Auxílio – TADEU LINS NEMER (dia 02/10) (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)
- ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Desig. para o biênio – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí)
- 151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)
- RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
Desig. para o biênio – PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
- 68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957

- Gonçalo) Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Desig. para o biênio – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
Desig. para o biênio – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São
Gonçalo)
132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)
133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Desig. para o biênio – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São
Gonçalo)
135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Desig. para o biênio – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação
Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo)
CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig. para o biênio – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)
GUAPIMIRIM
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)
SAPUCAIA
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)
SUMIDOURO
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
TERESÓPOLIS
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da
Juventude de Teresópolis)
195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565
Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
Teresópolis)
BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885
Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)
(Auxiliando a 94ª, dia 01/10)
Auxílio - ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (dia 29/10) (Designada para o biênio na 94ª)
94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891
Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra
Mansa) (Auxiliando a 91ª, dia 29/10)
Auxílio - LUCIANO ARBEX SARKIS (dia 01/10) (Designado para o biênio na 91ª)
PORTO REAL / QUATIS
183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995
Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)
RESENDE E ITATIAIA
31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780
Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família
de Resende)
Auxílio – VANESSA SIQUEIRA RIBEIRO (dia 02/10) (Designada para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé)
198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende)
Auxílio – DÉCIO VIÉGAS DE OLIVEIRA (dia 02/10) (Designado para a Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)
RIO CLARO
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454
Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)
VOLTA REDONDA
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537
Desig. para o biênio – BRUNO RINALDI BOTELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430
Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRE/AL Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Adita a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO o aumento das demandas eleitorais em virtude da realização do primeiro turno das Eleições 2022,

RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL n.º 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria e alterações posteriores, no período do dia 01 a 02 de outubro de 2022, a servidora Regina Celle Ferreira da Silva Moraes.

Esta portaria entra em vigor na data de designação.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AL Nº 49, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aditar a portaria PRE/AL n. 32/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares da Propaganda.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria GR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO, nos termos no art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, “a escala de plantão será laborada pelo Procurador Regional Eleitoral”.

CONSIDERANDO que “os PREs Auxiliares da Propaganda deverão informar ao Procurador Regional Eleitoral, por meio de memorando e com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis contados do início de cada período de plantão, o assessor que o auxiliará durante os plantões eleitorais”, conforme dispõe o art. 1º, § 4º da Portaria PRE/AL n.º 32/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar o art. 1º da Portaria PRE/AL n.º 32/2022, a fim de designar o Dr. LUCAS HORTA DE ALMEIDA para atuar no plantão eleitoral das 0h do dia 02 de outubro de 2022 às 0h do dia 03 de outubro de 2022, a fim de acompanhar o Projeto Piloto com Biometria do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, referido na Resolução TSE n.º 23.710/2022, na Resolução TRE n.º 16.276/2022, no art. 2º da Portaria TSE 921/2022 e no Edital n.º 4 TRE-AL/PRE/CAVE.

Art. 2º. Designar os servidores THIMOTEO GUSTAVO DE MELO AURELIANO SANTANA GOMES (Matrícula 28954) e WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS (Matrícula 22972) para atuarem no plantão eleitoral no período dos dias 01 e 02 de outubro de 2022, e a servidora DEBORA FREIRE DE CARVALHO FEITOSA (matrícula 29026) para atuar no plantão eleitoral no dia 01 de outubro de 2022, em auxílio aos PREs – Auxiliares da Propaganda, em conjunto com os servidores já designados para o período.

Esta portaria entra em vigor no dia 30 de setembro de 2022.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Converte Procedimento em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a representação PR-AM-00047920/2021 (Manifestação 20210086774), procedente da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Negro, denunciando fatos que consubstanciam o Procedimento Preparatório n.º 1.13.000.002255/2021-36;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.13.000.002255/2021-36 em Inquérito Civil – IC, segundo o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto “a apuração de aplicação irregular

de recursos federais transferidos por meio de contrato de repasse, cujo objeto seria a pavimentação e recapeamento asfáltico do município, no valor de R\$ 5.015.000,00."

Para isso, determino:

- I - Encaminhe-se à COJUD, para registro e publicação;
- II - Cumpram-se as determinações do despacho PR-AM-00054271/2022.

ARIANE GUEBEL DE ALENCAR
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, "d", 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO as apurações em curso no Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000628/2022-15, instaurado a partir de representação noticiando a ausência de oferta, no SISREG, de profissionais de psiquiatria para acompanhamento de usuários do SUS em Manaus;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mantendo-se o objeto atual.

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, com a devida publicação;
- 2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente inquérito civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 48 PRE-AM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4276/2022/PJ, de 30 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um(a) promotor(a) para realizar as audiências de custódias de eventuais prisões realizadas nos dias do pleito, nesta Capital, após aprovação de Resolução sobre as audiências de custódia pelo TRE/AM, na data de ontem,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, para auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, nos trabalhos das audiências de custódia relativas às Eleições Gerais de 2022, nos dias 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em caso de segundo turno, a partir das 07h.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA IC Nº 11/PR-BA/PRDC, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Ref: Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002661/2021-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, a, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007 e Res. CSMPPF 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório n. 1.14.000.002661/2021-61, instaurado visando a adoção de providências, em relação aos Institutos Federais, na Bahia, quanto à observância, nos editais dos concursos públicos para provimento de cargos, à legislação e à jurisprudência do STF, no sentido de cessar eventual prática de fracionamento das vagas por especialidade e local de lotação para fins de cálculo das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos pardos e negros;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do procedimento preparatório e a necessidade de realização de diligências complementares para a completa apuração dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, com o seguinte objeto: "Adotar providências, em relação aos institutos federais, na Bahia, quanto à observância, nos editais dos concursos públicos para provimento de cargos, à legislação e à jurisprudência do STF, no sentido de cessar eventual prática de fracionamento das vagas por especialidade e local de lotação para fins de cálculo das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos pardos e negros".

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho PR-BA-00077429/2022.

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº1.14.006.000042/2022-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMFP n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para finalização do Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000042/2022-63 e a necessidade de continuar a instrução do feito;

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto:

"Apurar suposta resistência da FUNAI (Coordenação Regional do Baixo São Francisco) em prestar assistência aos indígenas Kariri-Xocó, tendo em vista a notícia de negativa em emitir declarações necessárias para requerimento de benefícios previdenciários de Paulo Afonso".

Cumpra-se o despacho de etiqueta PRM-PAF-BA-00005650/2022.

Registre-se. Publique-se.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2022-18ºOF/BA-VCGPV

Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002227/2015-33 - Objeto: o pagamento, a título de compensação ambiental, do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, por parte de Sérgio Lins Braga Filho. PARTES COMPROMITENTES: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Bahia. PARTE COMPROMISSÁRIA: Sérgio Lins Braga Filho. OBJETO: pagamento, a título de compensação ambiental, do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, por parte de Sérgio Lins Braga Filho. Contrapartida por parte das comprometidas: emitir, no prazo de 10 (dez) dias contados da comprovação da quitação da obrigação assumida pelo compromissário, certidão de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta e promover o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002227/2015-33, com as consequentes repercussões judiciais atinentes aos fatos objeto da presente avença. VIGÊNCIA: 23/09/2022. Assinaturas: representante do Ministério Público Federal, representante do Ministério Público do Estado da Bahia e Sérgio Lins Braga Filho. Salvador/BA, 08 de setembro de 2022;

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
Promotora de Justiça

SÉRGIO LINS BRAGA FILHO
Compromissário

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 183, DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições institucionais, e considerando as razões expendidas no Ofício 2022006908222, de 28/09/2022 e 01/10/2022, da lavra dos Promotores de Justiça Renner Carvalho Pedroso e Renata Aline Nunes da Silva, que demonstra a necessidade de serviço, bem como o risco ao adequado exercício do munus eleitoral nas apurações e ações/representações referentes às Eleições de 2022, RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta Renata Aline Nunes da Silva para atuar em conjunto com o Promotor Eleitoral atuante na 85.ª Zona Eleitoral de Goiás, Renner Carvalho Pedroso, em feitos eleitorais (apurações e aforamento de eventuais ações/representações), nos dias 01/10/2022 e 02/10/2022, véspera e data do 1º Turno das Eleições de 2022, sem ônus ao erário.

Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e ao Procurador-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Inquérito Civil nº 1.18.005.000037/2018-35.

Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, realizou-se Audiência Pública, no Palácio 12 de outubro, na sede da prefeitura de Itumbiara/GO, das 13 horas às 18h00, com o objetivo de ouvir e debater as demandas das comunidades ciganas de Itumbiara/GO e região, com ênfase no acesso à moradia e a políticas públicas adequadas nas áreas de saúde, saneamento básico, assistência social e educação, de modo a embasar futuras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal.

A mesa de abertura foi composta pelo procurador da República no Município de Itumbiara, Wilson Rocha Fernandes Assis, presidente da mesa; pelo prefeito de Itumbiara, Dione José de Araújo; Sandra Pereira Braga, quilombola, do Quilombo do Mesquita, na Cidade Ocidental/GO, coordenadora da Conaq (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas); Telma Aparecida Aguiar dos Reis, Superintendente da Mulher e Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás; Silvana Fernandes Matos Macedo, Secretária de Educação e Cultura de Itumbiara; e representantes da PM/GO, Coronel Rogério Corrêa Batista, comandante do 6º Batalhão Regional da Polícia Militar de Goiás, e Major Makayton Giuliano dos Santos Pires, subcomandante do 5º BPM em Itumbiara/GO.

O procurador da República presidente da mesa deu início aos trabalhos da audiência pública, informando o objeto do inquérito civil e a finalidade da audiência pública. Em seguida, o prefeito de Itumbiara, Dione José de Araújo, fez uma breve exposição das atividades feitas pela prefeitura em prol da comunidade cigana de Itumbiara/GO. Em seguida, o procurador deu a palavra à Sra. Maura Ney Piemonte, representante nacional do Centro de Estudos e Discussões Romani (CEDRO) e membro do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Maura Ney Piemonte cobrou a prefeitura acerca da regularização de casas e locais de moradia, informando que a ausência de políticas públicas específicas para os povos ciganos gera danos ao exercício de direitos fundamentais das famílias ciganas. A senhora Maura Ney informou que a população cigana está no Brasil desde 1574. Em seguida, a representante cigana concedeu a palavra ao Sr. Ibraim da Rocha, membro da comunidade cigana de Itumbiara. Dando seguimento às falas da mesa de abertura, o procurador concedeu a palavra à Sra. Sandra Pereira Braga, quilombola, do Quilombo do Mesquita, na Cidade Ocidental/GO. A Sra. Sandra questionou aos presentes sobre a vacinação do grupo e sobre o atendimento à saúde por parte da prefeitura. Ato seguinte, o procurador concedeu a palavra à Sra. Telma Aparecida Aguiar dos Reis, Superintendente da Mulher e Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás. A Sra. Telma falou das atividades feitas pelo Estado de Goiás, dentre elas o levantamento das comunidades e povos tradicionais no território goiano. Em seguida, a Sra. Telma cedeu a palavra ao Sr. Silvano, que complementou as informações prestadas pelo órgão do governo estadual. O Sr. Silvano questionou a comunidade cigana presente há quanto tempo estão em Itumbiara/GO, sendo-lhe informado que estão no município há mais de 100 anos. O Sr. Silvano seguiu informando atividades realizadas pelo Estado de Goiás em conjunto com a prefeitura de Itumbiara. Após, o procurador concedeu a palavra novamente à Sra. Sandra Mesquita, que reforçou a necessidade de endereço para o exercício integral da cidadania pela comunidade cigana. Ato seguinte, o procurador concedeu a palavra ao representante da PM/GO, Coronel Rogério Corrêa Batista, comandante do 6º Batalhão Regional da Polícia Militar de Goiás. O Coronel informou que o papel da PM é garantir os direitos e a segurança da comunidade cigana, servindo a todos; informou que ficará grato em receber o manual da União Europeia sobre a adequada abordagem policial a membros da comunidade cigana, documento que fora citado pelo procurador da República. O procurador, ao encerrar a mesa de abertura, ressaltou a importância da antropologia para o trabalho com os povos e comunidades tradicionais, a fim de que os agentes públicos compreendam as relações estabelecidas por essas comunidades com a sociedade envolvente. O procurador ressaltou a disposição do MPF para o trabalho conjunto com o poder público, inclusive com a confecção de laudo pericial antropológico que podem ser úteis no aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade. O procurador disse que as políticas públicas devem ser construídas e executadas em diálogo com a comunidade, de forma a se adequarem às especificidades culturais do grupo. A mesa de abertura foi encerrada.

Dando continuidade à audiência pública, enfatizando agora a necessidade de discutir a regularização das moradias da comunidade, o procurador concedeu a palavra ao sr. Wender Borges de Oliveira, Secretário Municipal de Planejamento para que ele falasse sobre o Plano Diretor do Município de Itumbiara/GO. Wender informou o andamento dos trabalhos realizados pela prefeitura e a importância da comunidade para a construção conjunta do plano diretor. A Sra. Diana Aparecida, representante da comunidade cigana de Itumbiara/GO, disse que o povo quer uma área para moradia. A Sra. Diana perguntou se a prefeitura vai dar essa área e onde será o local. O procurador informou que o diálogo travado pelo MPF com os ciganos do município revelaram a presença de cinco grupos, que possuem lideranças e formas de organização próprias. São eles: o 1º grupo está no Bairro da Saúde, representado pelo Sr. Ibraim da Rocha; o 2º grupo encontra-se instalado no Bairro Buriti III, representado pelos senhores Valdivino e William; o 3º grupo situa-se no Bairro João Amaro, representado pelo Sr. João Amaro; o 4º grupo está no Bairro Buriti II, representado pelo Sr. Adriano; o 5º grupo é conhecido como Marulina, localizado no bairro Planalto, representado por Alan Kardec de Jesus. Foi dada a palavra ao Sr. William. Ele informou que seu pai foi o primeiro morador cigano de Itumbiara; o Sr. William disse que precisa de casa, com água tratada; o Sr. William salientou que a comunidade cigana sofre preconceito; o Sr. William disse que é preciso organizar a comunidade cigana de forma similar à do município de Caldas Novas. O procurador esclareceu que, caso seja obtida uma área coletiva, será necessária titulá-la em nome de uma associação. A Sra. Diana disse que, na opinião dela, o melhor é a criação de uma associação para que, juntos, eles possam requerer a melhor solução para a comunidade. Ainda, a Sra. Diana ressaltou a necessidade de água tratada, esgoto, correios, escola, creche, e afirmou preferir uma área coletiva. O Sr. William discordou e informou que prefere uma casa para cada um, tal qual na comunidade cigana de Caldas Novas. O Sr. Ires Gama da Rocha disse que o melhor é uma casa para cada um. Ele perguntou "se todo morador tem uma casa, por que os ciganos não podem ter uma casa?". Em seguida, ouviram-se aplausos. O sr. Wender informou que será necessário um novo cadastro para receber os imóveis, pois esses cadastros são anteriores à atual gestão da prefeitura. A Sra. Diana informou que existem 500 famílias ciganas. O procurador ressaltou a necessidade de buscar uma solução realista e culturalmente adequada para o problema da moradia da comunidade cigana, haja vista as dificuldades práticas para concessão de casas individuais para 500 famílias. A Sra. Sandra Pereira Braga, presidente da Conaq, informou a alternativa do Caixa Postal Comunitária (CEP coletivo), que beneficiou diversas comunidades tradicionais pelo Brasil. A Sra. Sandra defendeu que a solução deve ser coletiva, com união e organização da comunidade, pois as famílias ciganas vivem de fato coletivamente. A Sra. Sandra exemplificou que nos momentos de festa de casamento, todos se unem para comemorar, portanto para lutar pelos direitos da população cigana a solução também deveria ser coletiva. O procurador solicitou a opinião da Sra. Maura, tendo em vista que ela é representante da comunidade cigana no CNPCT. A Sra. Maura disse que, em razão da falta de estudo e instrução, há dificuldade de alguns membros da comunidade para refletir por conta própria, com autonomia. O procurador perguntou aos presentes sobre a viabilidade de ser constituída uma associação que ficasse responsável por área coletiva a ser eventualmente destinada pela prefeitura, assumindo a tarefa de realização um divisão interna entre as famílias. Novamente, o procurador salientou a necessidade de construir uma solução realista para o grave problema da moradia vivenciado pela comunidade. Foi concedida a palavra ao Sr. Widei Marques Fagundes, que defendeu a reivindicação de áreas coletivas para cada acampamento, dentro das quais cada chefe de família receberia uma área

individual. O procurador concedeu a palavra ao Sr. Valdivino, do 2º grupo indicado acima, localizado no Bairro Buriti III, que defendeu a necessidade de moradias para a população. A Sra. Soneli tomou a palavra e defendeu que após a concessão de área, cada um cuidará de sua casa. A Sra. Soneli defendeu a necessidade de salão de festas, para realização de casamentos e folias de reis. O procurador ressaltou a necessidade de reivindicar junto à Prefeitura uma área que seja bem localizada, dotada de infraestrutura urbana, serviços de saúde e educação, além de transporte público nas imediações.

Foi dado intervalo de 15 minutos.

Após o intervalo, o procurador da República retomou a audiência ressaltando a necessidade de que as pessoas que o procuraram com importantes relatos tomassem a palavra para que as falas ficassem registradas na gravação e em ata. Para melhor esclarecer o que seria um território coletivo cigano, em linguagem acessível a todos os presentes, o procurador utilizou a palavra quadra, ou quarteirão, que deveria ser destinado pela prefeitura à comunidade e titulado em nome de uma associação cigana, detentora de um CNPJ que representasse todas as famílias. Posteriormente, as famílias ciganas deveriam organizar-se para fazer a divisão da área e a sua destinação, atendendo as famílias carentes que precisam de moradia. O grupo levantou as mãos assentindo com a proposta, o que foi registrado em audiovisual pela ASCOM-PR/GO. A Sra. Tainara Fraga Pereira, do grupo do Sr. João Amaro, salientou a necessidade de uma solução coletiva, que atenda a toda a comunidade cigana. A Sra. Luana Alves da Silva solicitou escola para educação das crianças e disse que a quadra é uma solução viável. O Sr. Murilo Rocha disse que se for uma casa é bem-vindo, mas que se for um terreno coletivo também é bem-vindo. O Sr. Murilo disse que se conseguir uma quadra para cada um dos cinco grupos também é bem-vindo. O Sr. Murilo salientou, ainda, a necessidade de espaço coletivo para as festas da comunidade. O Sr. Alan Kardec de Jesus agradeceu a oportunidade de falar, salientou a importância da audiência pública e disse que cada família tem seu líder e que a solução será dada pelo prefeito. Sobre aguardar uma solução a ser definida pelo poder público municipal, o procurador da República Wilson Rocha ressaltou que o direito à moradia adequada não é um favor que a prefeitura concede para os povos ciganos de Itumbiara; que o direito a um território reconhecido que assegure a sobrevivência física e cultural do grupo é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT, tratando-se efetivamente de um dever do poder público. A Sra. Cláudia Nunes, do Comitê de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino, informou o que é o Comitê e as atividades desenvolvidas pelo Comitê para a garantia de direitos e para prevenção de violações de direitos humanos. A Sra. Cláudia disse que o comitê faz parte do programa “Despejo Zero” e corroborou o informado pelo procurador, no sentido de que a moradia é um direito. A Sra. Cláudia ressaltou a necessidade de que os ciganos construam uma rotina de diálogo interno para a definição de estratégias coletivas de luta pelos direitos de cada família, razão pela qual a discussão não deve limitar-se ao momento da audiência pública. A Sra. Cláudia destacou também o direito à alimentação adequada, não apenas a concessão de cestas básicas ocasionais pelo poder público; em seguida, mencionou a experiência de hortas comunitárias que também contribuem a alimentação adequada e parabenizou a união do povo cigano de Itumbiara e as celebrações festivas que a comunidade realiza, pois a “alegria também é direito”, que reforça a unidade do grupo e a sua capacidade resistência. A Sra. Sandra Pereira Braga, representante da Conaq, agradeceu e parabenizou o MPF e os presentes pela realização da audiência pública, defendendo que a luta pelo espaço coletivo da comunidade é a luta pela dignidade de cada família cigana. A Sra. Sandra agradeceu o aprendizado que teve com as falas dos povos ciganos. O procurador da República propôs que a comunidade cigana organizasse uma agenda de reuniões e diálogo para definição da solução a ser reivindicada da prefeitura para o problema da moradia e comprometeu-se a retornar ao município em duas semanas para continuar o diálogo com os ciganos e, em seguida, com a prefeitura de Itumbiara.

Nada mais havendo a considerar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata, nos termos do Edital de Convocação da Audiência Pública (PRM-ITB-GO-00001812/2022) e do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP nº 82/2012.

O ato contou com a participação de 109 membros da comunidade cigana de Itumbiara, além de diversos representantes do poder público, sociedade civil, MPF e GIZ, conforme listas de presença anexa.

ANDRÉ ANTUNES DE PAULA
Assessor Jurídico

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 20-HAM/PR/MA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CR, art. 216, § 1º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o art. 14 da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar nº. 75/93, art. 5º, caput, III);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (Lei Complementar nº. 75/93, art. 6º, caput, VII, "c");

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000746/2022-18, instaurada a partir de representação formulada por Vitor Gama Barreto, na qual noticia que no processo nº 0000188-64.2010.8.10.0009 que tramita perante o 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, foi determinado a execução de um leilão que seria realizado pela empresa Hasta Vip do grupo VIP Leilões, de terras pertencentes a comunidade Mundico;

CONSIDERANDO que, segundo a Sedihpop, na citada comunidade vivem 96 famílias quilombolas há mais de 100 anos, bem como que o quilombo é certificado pela Fundação Cultural Palmares (01420.101160/2019-13);

CONSIDERANDO que o Incra informou, por intermédio do ofício nº 41270/2022/SR(12)MA-G/SR(12)MA/INCRA-INCRA que tramita no âmbito do órgão federal o procedimento administrativo nº. 54230.008824/2013-76, ainda em fase inicial, autuado em 18 de dezembro de 2013, tendo como interessada a entidade Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Comunidade de Mundico, ainda em fase inicial;

CONSIDERANDO que, no que tange aos fatos tratados no processo nº 0000188-64.2010.8.10.0009, o Incra informou, no bojo do ofício 65182/2022/SR(MA)G/SR(MA)/INCRA-INCRA, que interviria no processo com vistas a resguardar os direitos territoriais da Comunidade Mundico;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta mora injustificada do Incra em concluir o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação do território reclamado pela comunidade quilombola Mundico, no Município de Santa Helena/MA, bem como apurar a omissão da autarquia agrária frente ao conflito possessório envolvendo a aludida comunidade.

§ 1º Registre-se como investigados a União e o Incra e como interessadas a Fundação Cultural Palmares.

§ 2º Registre-se como assunto “900014-QUILOMBOLAS” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Requisite-se ao Incra, no prazo de 10 dias, a complementação da resposta oferecida através do Ofício nº 65182/2022/SR(MA)G/SR(MA)/INCRA-INCRA, de 12 de setembro 2022, devendo a autarquia agrária comprovar a sua intervenção no processo nº 0000188-64.2010.8.10.0009 que tramita perante o 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com vistas a tutelar direitos territoriais da Comunidade Mundico.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República
(Em substituição ao 13º Ofício)

PORTARIA Nº 21-HAM/PR/MA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000932/2022-49, instaurada a partir de representação formulada por Integrante da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, Auridenes Matos, no bojo da qual encaminhou requerimento subscrito pelos Caciques Amiel Rodrigues Guajajara (Aldeia Maria Rodrigues), Raimundinha Izidio Guajajara (Aldeia Nonata) e Magalia Ventura Guajajara (Aldeia Artuzinho), solicitando providências para garantir o direito à Educação Escolar Indígena para mais de cem alunos das aldeias Maria Rodrigues, Nonata, Artuzinho e Mussun, localizadas na Terra Indígena Lagoa Comprida, no Município de Genipapo dos Vieiras/MA;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão apresentou o ofício de 388/2022/ASJUR/SEDUC (documento #13), no qual informou, quanto à alegada ausência de aulas, a existência de diversas escolas indígenas na região em questão com quadro de professores completos e recebimento de merenda escolar;

CONSIDERANDO que Seduc afirmou que houve desentendimento entre os caciques das aldeias da região, o que acarretou os pedidos de transferência dos alunos para outra aldeia que não dispõe de escolas. Sobre este pleito dos indígenas, ressaltou a inviabilidade da transferência considerando a quantidade de escolas nas proximidades da Terra Indígena Lagoa Comprida;

CONSIDERANDO que, notadamente acerca da alimentação escolar indígena, informou que, no ano de 2021, forem entregues em 3 momentos com recursos oriundos do FNDE/PNAE e Tesouro Estadual. No ano de 2022, informou que foram realizadas 2 entregas com recursos do FNDE/PNAE;

CONSIDERANDO que, a respeito do transporte escolar na região de Jenipapo dos Vieiras, aduziu que solicitou informações à prefeitura municipal sobre a rota de transporte dos alunos indígenas da região, não logrando êxito na obtenção de respostas;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar as supostas deficiências na prestação dos serviços de educação aos indígenas da aldeias Maria Rodrigues, Nonata, Artuzinho e Mussun, localizadas na Terra Indígena Lagoa Comprida, no Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

§ 1º Registre-se como investigada a União e como interessada as comunidades indígenas da TI Lagoa Comprida.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

1. A expedição de ofício à FUNAI – Coordenação Regional para que preste esclarecimentos sobre a existência de oferta de ensino aos indígenas das aldeias Maria Rodrigues, Nonata, Artuzinho e Mussun, localizadas na Terra Indígena Lagoa Comprida, no Município de Jenipapo dos Vieiras/MA e esclareça se tem informações sobre o aludido pedido de transferência dos alunos em decorrência de desentendimento entre os caciques das aldeias da região;

2. A expedição de ofício ao município de Jenipapo dos Vieiras para que preste informações notadamente quanto a oferta regular de transporte escolar aos alunos indígenas da região, devendo comprovar documentalmente todas as alegações.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA

Procuradora da República

(Em substituição ao 13º ofício)

PORTARIA Nº 22-HAM/PR/MA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CR, art. 216, § 1º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o art. 14 da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar n.º 75/93, art. 5º, caput, III);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, caput, VII, "c");

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000936/2022-27, instaurada a partir de representação formulada pela União das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Itapecuru-Mirim/Maranhão (Unicquita), onde se relata a ocorrência de conflitos decorrentes de suposta venda de terras em área quilombola reivindicada pela comunidade Mangal do Ipiranga – Território Buragir, situada no município de Itapecuru Mirim/MA;

CONSIDERANDO que, através de vistoria in loco realizada pelo Incra, constatou-se que compareceu na comunidade uma pessoa que se identificou como Rodrigo Pernambucano, dizendo que comprou uma área de 45 hectares por R\$ 9.000,00 do senhor cujo apelido é “Seu Dico de João Costa”;

CONSIDERANDO que, segundo a Sedihpop, o território é certificado, desde 2008, pela Fundação Cultural Palmares (nº 01420.002970/2008-27), além disso, há processo de regularização fundiária da área no Incra (nº 54230.001441/2007-29), objeto de Ação Civil Pública promovida por este órgão ministerial que tramita na 3ª Vara Federal Cível da SJMA com o nº 1007326-54.2018.4.01.3700;

CONSIDERANDO que o Incra informou, por intermédio do ofício nº 55993/2022/SR(MA)/G/SR(MA)/INCRA-INCRA que seriam tomadas todas as providências pertinentes no sentido de sanar o conflito objeto da Notícia de Fato, com vistas a resguardar os direitos territoriais da Comunidade Mangal do Ipiranga;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar possível omissão do Incra em dirimir conflito decorrente de suposta venda de terras da comunidade Mangal do Ipiranga, situada no município de Itapecuru Mirim/MA;

§ 1º Registre-se como investigados o Incra, Rodrigo Pernambucano e Seu Dico de João Costa e como interessadas a Fundação Cultural Palmares.

§ 2º Registre-se como assunto “900014-QUILOMBOLAS” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Requisite-se ao Incri que informe, no prazo de 10 dias, se as coordenadas: -3°21'26" -44° 9' 34" / -3°21'21" -44°9'17" /- 3°21'24" -44°9'18" / -3°21'22" -44°9'27", área supostamente comprada pelo Rodrigo Pernambucano, está inserida no território reivindicado pela comunidade Mangal do Ipiranga.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República
(Em substituição ao 13º Ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, na qualidade de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, bem como do art. 8º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, II, alínea “c”, III, alíneas “b”, “d” e “e”, todos da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos direitos sociais e princípios relativos à proteção dos Direitos Humanos, todos previstos na Carta Magna;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de acompanhamento das atividades do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado de Mato Grosso - PPDDH/MT;

CONSIDERANDO a autorização do CSMPF para que a atual composição da PRDC/MT participe na qualidade de membro titular e membro substituto do supracitado programa (doc. PGR-00368061/2022);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2022, ao indicar os Procuradores da República RODRIGO PIRES DE ALMEIDA, GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Mato Grosso (PPDDH/MT) (PGR-00368061/2022);

RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão com o seguinte objeto: PFDC. Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado do Mato Grosso. Representar o Ministério Público Federal, na qualidade de membro titular e suplente a fim de acompanhar as atividades do PPDDH-MT .

Ao fim, DETERMINO:

1. A autuação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições e colegiados, em atenção às formalidades atinentes a este procedimento, inclusive com a publicação desta Portaria na imprensa oficial;

2. Expeça-se comunicação ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Mato Grosso (PPDDH/MT), dando conhecimento da instauração do presente procedimento, bem como da autorização do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para que os Procuradores da República RODRIGO PIRES DE ALMEIDA e GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES possam representar o Ministério Público Federal, na qualidade de membro titular e membro suplente junto ao PPDDH-MT.

3. Expeça-se comunicação a todos os Ofícios ministeriais do MPF em Mato Grosso, a fim de conferir ciência aos Procuradores da República da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, na qualidade de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, bem como do art. 8º da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, II, alínea “c”, III, alíneas “b”, “d” e “e”, todos da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos direitos sociais e princípios relativos à proteção dos Direitos Humanos, todos previstos na Carta Magna;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de acompanhamento da execução do Empreendimento Ferroviário Lucas do Rio Verde-Rondonópolis, decorrente da Chamada Pública nº 01/2021, sob responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado

de Infraestrutura e Logística – SINFRA, envolvendo direitos humanos de povos indígenas e demais comunidades tradicionais no Estado de Mato Grosso e que estão contemplados na Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que o atual assunto envolve direitos humanos de coletividades reconhecidamente vulneráveis que devem ser observados e respeitados no Estado de Mato Grosso,

RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão com o seguinte objeto: acompanhar a observância do direito à consulta livre, prévia e informada previsto na Convenção nº 169 da OIT pelo Estado de Mato Grosso.

Ao fim, DETERMINO:

A autuação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, em atenção às formalidades atinentes a este procedimento, inclusive com a publicação desta Portaria na imprensa oficial.

Cumpra-se

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4831/2022-PGJ, de 28.9.2022, publicada no DOMPMS • Ano XIII • Número 2.758, em 28.9.2022, páginas 3 e 4 ;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça do Ministério Público estadual abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem as seguintes Zonas Eleitorais, no dia 2 de outubro de 2022, conforme o quadro a seguir:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
1ª	Michel Maesano Mancuelho
4ª	Gilberto Carlos Altheman Júnior
5ª	Paulo Leonardo de Faria
5ª	Murilo Hamati Gonçalves
7ª	Viviane Zuffo Vargas Amaro
8ª	José Luiz Rodrigues
9ª	Antonio Carlos Garcia de Oliveira
11ª	Jorge Ferreira Neto Júnior
11ª	Maurício Mecelis Cabral
13ª	Leonardo Dumont Palmerston
15ª	Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca
18ª	Claudia Loureiro Ocariz Almirão
19ª	Thiago Barbosa da Silva
22ª	Allan Carlos Cobacho do Prado
23ª	Ronaldo Vieira Francisco
25ª	Andre Luiz de Godoy Marques
31ª	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
33ª	Lenize Martins Lunardi Pedreira
40ª	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
43ª	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
43ª	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
43ª	Radamés de Almeida Domingos
44ª	Eduardo de Araujo Portes Guedes
49ª	Jean Carlos Piloneto
50ª	Luciano Bordignon Conte
50ª	Pedro de Oliveira Magalhães
54ª	Guilherme Pereira Diniz Penna

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na publicação, com efeitos retroativos a 2 de outubro de 2022.

Dê-se ciência da presente Portaria aos(as) Exmos.(as) Srs.(as) Promotores(as) ora designados(as), Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, Procurador-Geral de Justiça e Presidente em exercício do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IC PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000906/2021-14. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSM PF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.000906/2021-14 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "apurar a responsabilidade no transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais, envolvendo a EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. após, renove-se a conclusão.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA PRMG/GAB/SCG Nº 230, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000114/2022-51, instaurado com a finalidade de apurar o desabamento ocorrido em 13/01/2022 quanto ao Casarão histórico situado à Rua Diogo de Vasconcelos nº 345, conhecido como "Solar Baeta Neves", datado do Século XVIII, localizado em Ouro Preto/MG, foi informado pelo IPHAN que dos 313 pontos indicados pela Defesa Civil de Ouro Preto com risco de desabamento, ao menos 246 encontram-se inseridos no perímetro que delimita o Conjunto Arquitetônico Urbanístico de Ouro Preto;

CONSIDERANDO que segundo Ofício Nº 1378/2022/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, estão em andamento ações vinculadas ao PAC das Encostas, cujo recurso é proveniente do atual Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, sendo que os projetos e respectivas obras de contenção e estabilização das encostas são de responsabilidade do Governo de Minas Gerais, a partir de definição de áreas e sondagens contratadas e já iniciadas pelo Poder Executivo Municipal e entregues ao Estado;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao 24º Ofício, para apurar as medidas necessárias à segurança e proteção dos imóveis e bens localizados nos 246 pontos com risco de desmoronamento no perímetro tombado do Conjunto Arquitetônico Urbanístico de Ouro

Preto/MG e identificados como "muito alto"/"alto" risco de deslizamento, queda, tombamento, enxurrada, inundação, rastejo e erosão, acompanhando o Plano Municipal de Redução de Riscos, que está em fase de elaboração.

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e documentos a ela relacionados como Inquérito Civil;

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE a presente portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), *ex vi* do disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPPF;

FIXO, em observância ao art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

JUNTE-SE ao procedimento instaurado cópias dos seguintes documentos: (i) *print* do site da Defesa Civil de Ouro Preto sobre os 313 pontos com risco de desabamento (anexo); (ii) Ofício Nº 1378/2022/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (PR-MG-00029260/2022); (iii) Ofício Nº 616/2022/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN e tabela complementar (PR-MG-00063931/2022).

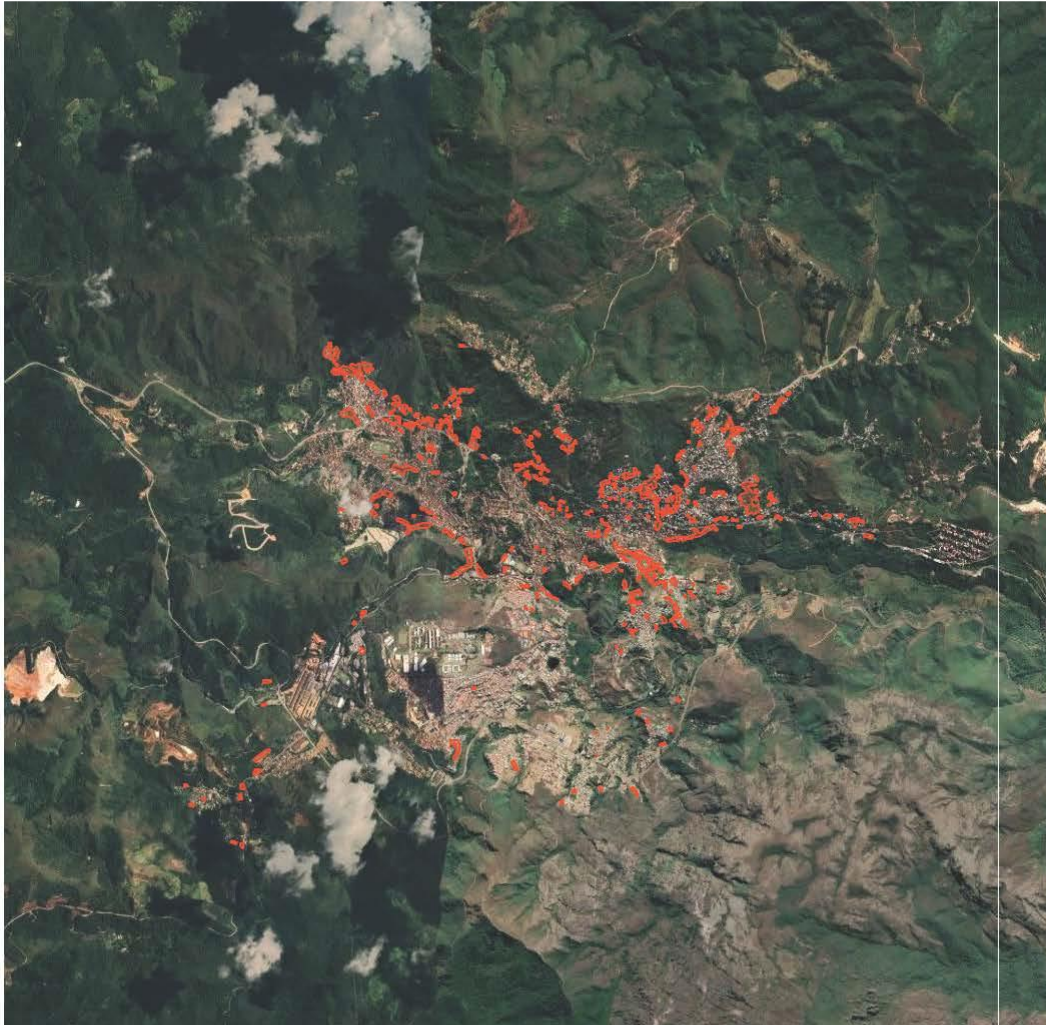
APÓS, façam-se os autos CONCLUSOS para determinação da realização de diligências instrutórias, visando à apuração dos fatos noticiados, tal como o agendamento de reunião presencial com o Prefeito Municipal de Ouro Preto, Defesa Civil, Chefe do Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto e Promotor de Justiça Lucas Pardini Gonçalves.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

Portal da Prefeitura de Ouro Preto:

Áreas de Risco

Pluviômetros



Imagery ©2022, CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies Report a map error

DEFESA CIVIL EM NÚMEROS

313
ÁREAS DE RISCO

14.5 mm
VOLUME DE CHUVA
(5 dias - sede)

OCORRÊNCIAS

DESlizAMENTO DE TERRA



[ALAMEDA DA OLARIA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES COM VÁRIOS ESCORREGAMENTOS...](#)
23/02/2022 - 18:20:30

OUTRO



[SURGIMENTO DE BURACO SURINDO A RUA VEREADOR EDMUNDO JOSÉ VIEIRA DEPOIS QUE...](#)
12/02/2022 - 11:31:59

DESlizAMENTO DE TERRA



[INFORMO DESLIZAMENTO DE TERRA E TRINCAS PRÓXIMO A RESIDÊNCIAS NA RUA SANTA...](#)
16/01/2022 - 18:26:15

[VEJA TODAS AS OCORRÊNCIAS](#)

Alerta Meteorológico

Estado de atenção



[saiba mais](#)

Aplicativo da Defesa Civil de Ouro Preto - MG



O aplicativo da Defesa Civil de Ouro Preto permite ao cidadão verificar as áreas de risco mapeadas no município, acompanhar a quantidade de chuva e contribuir relatando possíveis incidentes através de fotos.

NOTÍCIAS



[BASE DE APOIO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS É INAUGURADA](#)
06/09/2022



[RETALUDAMENTO DO MORRO DA FORÇA: UMA OBRA E MUITOS DESAFIOS](#)
18/03/2022



[VOLTA DO VENTO LIBERADA A PARTIR DE HOJE](#)
16/03/2022



[PREFEITURA SE REÚNE COM MORADORES DA ESTAÇÃO PARA FALAR SOBRE AS CHUVAS QUE ATINGIRAM A CIDADE](#)
07/02/2022

[VEJA TODAS AS NOTÍCIAS](#)

Fale Conosco

E-mail

Nome

Mensagem

Endereço: Rua Conselheiro Santana, 14 - Pilar

Telefone: (31) 3559-3121

Telefone: 199 - 24h

E-mail: defesacivil@ouropreto.mg.gov.br

Atendimento ao Público: 12h às 18h



Secretaria Municipal de
Defesa Social



Portal da Prefeitura de Ouro Preto

Áreas de Risco

[Início](#) / Áreas de Risco

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
1	MG_OUROPRE_SR_1_CPRM	Bairro Morro Santana - Travessa 1º ...	Deslizamento	Alto
2	MG_OUROPRE_SR_2_CPRM	Bairro Taquaral - Trilha acima da ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
3	MG_OUROPRE_SR_3_CPRM	Bairro Taquaral - Trilha acima da ...	Deslizamento planar	Alto
4	MG_OUROPRE_SR_4_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Presidente João ...	Deslizamento	Alto
5	MG_OUROPRE_SR_5_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Nossa Senhora ...	Enxurrada	Alto
6	MG_OUROPRE_SR_6_CPRM	Bairro Taquaral - Trilha acima da ...	Enxurrada	Alto
7	MG_OUROPRE_SR_7_CPRM	Bairro Taquaral - Trilha acima da ...	Deslizamento planar	Alto
8	MG_OUROPRE_SR_8_CPRM	Bairro Taquaral - Trilha acima da ...	Enxurrada	Alto
9	MG_OUROPRE_SR_9_CPRM	Bairro Taquaral - Trilha acima da ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
10	MG_OUROPRE_SR_10_CPRM	Bairros Piedade e Taquaral - Ruas ...	Rastejo	Muito alto
11	MG_OUROPRE_SR_11_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Presidente João ...	Deslizamento planar	Alto
12	MG_OUROPRE_SR_12_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Águas Férreas ...	Deslizamento planar	Alto
13	MG_OUROPRE_SR_13_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Águas Férreas ...	Deslizamento planar	Alto
14	MG_OUROPRE_SR_14_CPRM	Bairro Piedade - Rua Nossa Senhora ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
15	MG_OUROPRE_SR_15_CPRM	Bairro Piedade - Escadaria Nossa Senhora ...	Enxurrada	Alto
16	MG_OUROPRE_SR_16_CPRM	Bairro Piedade - Trilha abaixo da ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
17	MG_OUROPRE_SR_17_CPRM	Bairro Piedade - Rua José Anastácio ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
18	MG_OUROPRE_SR_18_CPRM	Bairro Piedade - Trilha acima da ...	Deslizamento planar	Alto
19	MG_OUROPRE_SR_19_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua Maestro ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
20	MG_OUROPRE_SR_20_CPRM	Bairro Piedade - Travessa Luzia de ...	Deslizamento	Alto
21	MG_OUROPRE_SR_21_CPRM	Bairro Piedade - Trilha próxima da ...	Deslizamento planar	Alto
22	MG_OUROPRE_SR_22_CPRM	Bairro Morro Santana - Ruas 15 ...	Deslizamento	Alto
23	MG_OUROPRE_SR_23_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua José ...	Enxurrada	Alto
24	MG_OUROPRE_SR_24_CPRM	Bairros Morro Santana e Morro São ...	Deslizamento planar	Alto
25	MG_OUROPRE_SR_25_CPRM	Bairro Morro São João - Rua ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
26	MG_OUROPRE_SR_26_CPRM	Bairro Morro Santana - Ruas São ...	Deslizamento planar	Alto
27	MG_OUROPRE_SR_27_CPRM	Bairro Morro São João - Ruas ...	Deslizamento	Alto
28	MG_OUROPRE_SR_28_CPRM	Bairro Morro São João - Ruas ...	Deslizamento planar	Alto
29	MG_OUROPRE_SR_29_CPRM	Bairro Morro São João - Rua ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
30	MG_OUROPRE_SR_30_CPRM	Bairros Morros Santana e São João ...	Deslizamento planar	Alto
31	MG_OUROPRE_SR_31_CPRM	Bairro Morro Santana - Estrada acima ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
32	MG_OUROPRE_SR_32_CPRM	Bairro Morro São João - Estrada ...	Queda/tombamento de blocos	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
33	MG_OUROPRE_SR_33_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua Vinte ...	Deslizamento planar	Alto
34	MG_OUROPRE_SR_34_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua São ...	Deslizamento	Alto
35	MG_OUROPRE_SR_35_CPRM	Bairro Morro Santana - Travessa 1º ...	Deslizamento planar	Alto
36	MG_OUROPRE_SR_36_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua Vitorino ...	Enxurrada	Alto
37	MG_OUROPRE_SR_37_CPRM	Bairro Morro Santana - Ruas Juvêncio ...	Queda/Arrombamento de blocos	Alto
38	MG_OUROPRE_SR_38_CPRM	Bairro Morro Santana - Ruas Juvêncio ...	Deslizamento	Alto
39	MG_OUROPRE_SR_39_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
40	MG_OUROPRE_SR_40_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
41	MG_OUROPRE_SR_41_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Rua ...	Enxurrada	Alto
42	MG_OUROPRE_SR_42_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Triilha ...	Deslizamento	Muito alto
43	MG_OUROPRE_SR_43_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Rua ...	Deslizamento	Alto
44	MG_OUROPRE_SR_44_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Rua ...	Deslizamento	Alto
45	MG_OUROPRE_SR_45_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
46	MG_OUROPRE_SR_46_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Ladeira ...	Deslizamento	Alto
47	MG_OUROPRE_SR_47_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Ladeira ...	Deslizamento	Alto
48	MG_OUROPRE_SR_48_CPRM	Bairro Morro São Sebastião - Ladeira ...	Deslizamento planar	Alto
49	MG_OUROPRE_SR_49_CPRM	Bairro Centro - Rua Valentim Policarpo ...	Enxurrada	Alto
50	MG_OUROPRE_SR_50_CPRM	Bairro Centro - Rua Valentim Policarpo ...	Deslizamento	Alto
51	MG_OUROPRE_SR_51_CPRM	Bairro Centro - Rua Valentim Policarpo ...	Enxurrada	Alto
52	MG_OUROPRE_SR_52_CPRM	Bairro Centro - Rua Valentim Policarpo ...	Deslizamento	Alto
53	MG_OUROPRE_SR_53_CPRM	Bairro Centro - Rua Salvador Tróia ...	Queda/Arrombamento de blocos	Alto
54	MG_OUROPRE_SR_54_CPRM	Bairro Centro - Rua Conselheiro Quintiliano ...	Deslizamento	Alto
55	MG_OUROPRE_SR_55_CPRM	Bairro Centro - Rua Conselheiro Quintiliano ...	Enxurrada	Alto
56	MG_OUROPRE_SR_56_CPRM	Bairro Centro - Rua Conselheiro Quintiliano ...	Queda/Arrombamento	Alto
57	MG_OUROPRE_SR_57_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
58	MG_OUROPRE_SR_58_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
59	MG_OUROPRE_SR_59_CPRM	Bairro Próximo a Rua dos Craves ...	Deslizamento	Alto
60	MG_OUROPRE_SR_60_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Queda/Arrombamento de blocos	Alto
61	MG_OUROPRE_SR_61_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
62	MG_OUROPRE_SR_62_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
63	MG_OUROPRE_SR_63_CPRM	Bairro Morro São João - Rua ...	Deslizamento	Alto
64	MG_OUROPRE_SR_64_CPRM	Bairro Morro São João - Rua ...	Deslizamento	Alto
65	MG_OUROPRE_SR_65_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Nossa Senhora ...	Deslizamento	Alto
66	MG_OUROPRE_SR_66_CPRM	Bairro Taquaral - Rua Presidente João ...	Enxurrada	Alto
67	MG_OUROPRE_SR_67_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua Quinze ...	Enxurrada	Alto
68	MG_OUROPRE_SR_68_CPRM	Bairro Morro Santana - Rua Quinze ...	Deslizamento	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
69	MG_OUROPRE_SR_69_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
70	MG_OUROPRE_SR_70_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
71	MG_OUROPRE_SR_71_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
72	MG_OUROPRE_SR_72_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
73	MG_OUROPRE_SR_73_CPRM	Bairro Morro da Queimada - ...	Deslizamento	Muito alto
74	MG_OUROPRE_SR_74_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Outros	Alto
75	MG_OUROPRE_SR_75_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
76	MG_OUROPRE_SR_76_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
77	MG_OUROPRE_SR_77_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
78	MG_OUROPRE_SR_78_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
79	MG_OUROPRE_SR_79_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
80	MG_OUROPRE_SR_80_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
81	MG_OUROPRE_SR_81_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
82	MG_OUROPRE_SR_82_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
83	MG_OUROPRE_SR_83_CPRM	Bairro Morro Santana - Travessa da ...	Deslizamento planar	Alto
84	MG_OUROPRE_SR_84_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
85	MG_OUROPRE_SR_85_CPRM	Bairro Morro da Queimada - Rua...	Deslizamento	Alto
86	MG_OUROPRE_SR_86_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Perita ...	Deslizamento planar	Alto
87	MG_OUROPRE_SR_87_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Perita ...	Deslizamento planar	Alto
88	MG_OUROPRE_SR_88_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Perita ...	Deslizamento planar	Alto
89	MG_OUROPRE_SR_89_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Perita ...	Deslizamento planar	Alto
90	MG_OUROPRE_SR_90_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Abelardo ...	Deslizamento planar	Alto
91	MG_OUROPRE_SR_91_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Abelardo ...	Deslizamento planar	Alto
92	MG_OUROPRE_SR_92_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Abelardo ...	Deslizamento planar	Alto
93	MG_OUROPRE_SR_93_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Jorge ...	Deslizamento planar	Alto
94	MG_OUROPRE_SR_94_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Perita ...	Deslizamento planar	Alto
95	MG_OUROPRE_SR_95_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Valdomiro ...	Deslizamento planar	Alto
96	MG_OUROPRE_SR_96_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Valdomiro ...	Deslizamento planar	Alto
97	MG_OUROPRE_SR_97_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Professor ...	Deslizamento planar	Alto
98	MG_OUROPRE_SR_98_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Professor ...	Deslizamento planar	Alto
99	MG_OUROPRE_SR_99_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Professor ...	Deslizamento planar	Alto
100	MG_OUROPRE_SR_100_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua José ...	Deslizamento planar	Alto
101	MG_OUROPRE_SR_101_CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Padre ...	Deslizamento planar	Alto
102	MG_OUROPRE_SR_102_CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento planar	Alto
103	MG_OUROPRE_SR_103_CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento planar	Alto
104	MG_OUROPRE_SR_104_CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento planar	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
105	MG OUIROPRE SR 105 CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento planar	Alto
106	MG OUIROPRE SR 106 CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento planar	Alto
107	MG OUIROPRE SR 107 CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento planar	Alto
108	MG OUIROPRE SR 108 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Padre ...	Deslizamento planar	Muito alto
109	MG OUIROPRE SR 109 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Platina ...	Deslizamento	Alto
110	MG OUIROPRE SR 110 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Professor ...	Deslizamento	Alto
111	MG OUIROPRE SR 111 CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento	Alto
112	MG OUIROPRE SR 112 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Padre ...	Deslizamento	Alto
113	MG OUIROPRE SR 113 CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento	Alto
114	MG OUIROPRE SR 114 CPRM	Bairro São Cristóvão ...	Deslizamento	Alto
115	MG OUIROPRE SR 115 CPRM	Bairro São Cristóvão/São Francisco - Rua ...	Deslizamento	Alto
116	MG OUIROPRE SR 116 CPRM	Bairro São Francisco - Rua José ...	Deslizamento	Alto
117	MG OUIROPRE SR 117 CPRM	Bairro São Francisco - Ruas Padre ...	Deslizamento	Alto
118	MG OUIROPRE SR 118 CPRM	Bairro São Francisco - Rua José ...	Deslizamento	Alto
119	MG OUIROPRE SR 119 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
120	MG OUIROPRE SR 120 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
121	MG OUIROPRE SR 121 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
122	MG OUIROPRE SR 122 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
123	MG OUIROPRE SR 123 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Enxurrada	Muito alto
124	MG OUIROPRE SR 124 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
125	MG OUIROPRE SR 125 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
126	MG OUIROPRE SR 126 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
127	MG OUIROPRE SR 127 CPRM	Bairro São Francisco ...	Deslizamento	Muito alto
128	MG OUIROPRE SR 128 CPRM	Bairro São Francisco ...	Deslizamento	Alto
129	MG OUIROPRE SR 129 CPRM	Bairro São Francisco - Rua José ...	Deslizamento	Alto
130	MG OUIROPRE SR 130 CPRM	Bairro São Francisco - Rua José ...	Deslizamento	Alto
131	MG OUIROPRE SR 131 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Padre ...	Deslizamento	Alto
132	MG OUIROPRE SR 132 CPRM	Bairro São Francisco - Rua José ...	Deslizamento	Alto
133	MG OUIROPRE SR 133 CPRM	Bairro Água Limpa - Rua Irmãos ...	Deslizamento planar	Alto
134	MG OUIROPRE SR 134 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Tomé ...	Deslizamento planar	Alto
135	MG OUIROPRE SR 135 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Tomé ...	Deslizamento	Alto
136	MG OUIROPRE SR 136 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Tomé ...	Deslizamento	Alto
137	MG OUIROPRE SR 137 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Tomé ...	Deslizamento	Alto
138	MG OUIROPRE SR 138 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Sargente ...	Deslizamento	Alto
139	MG OUIROPRE SR 139 CPRM	Bairro Água Limpa - Rua São ...	Deslizamento	Alto
140	MG OUIROPRE SR 140 CPRM	Bairro Água Limpa - Rua Benjamin ...	Deslizamento planar	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
141	MG OUIROPRE SR. 141 CPRM	Bairro Água Limpa - Rua Benjamin ...	Deslizamento	Alto
142	MG OUIROPRE SR. 142 CPRM	Bairro Água Limpa - Rua Benjamin ...	Deslizamento	Alto
143	MG OUIROPRE SR. 143 CPRM	Bairros Água Limpa e Rosário - ...	Deslizamento	Alto
144	MG OUIROPRE SR. 144 CPRM	Bairro Água Limpa - Rua Jair ...	Deslizamento	Alto
145	MG OUIROPRE SR. 145 CPRM	Bairro Nossa Senhora de Lourdes - ...	Deslizamento	Alto
146	MG OUIROPRE SR. 146 CPRM	Próximo ao Bairro Nossa Senhora de ...	Deslizamento	Alto
147	MG OUIROPRE SR. 147 CPRM	Bairro Jardim Alvorada - Rua Presidente ...	Deslizamento	Alto
148	MG OUIROPRE SR. 148 CPRM	Bairro Jardim Alvorada - Rua Amália ...	Deslizamento	Alto
149	MG OUIROPRE SR. 149 CPRM	Bairro Jardim Alvorada - Rua Amália ...	Deslizamento	Alto
150	MG OUIROPRE SR. 150 CPRM	Bairro Jardim Alvorada - Rua Antônio ...	Deslizamento	Alto
151	MG OUIROPRE SR. 151 CPRM	Bairros Jardim Alvorada e Vila São ...	Deslizamento	Alto
152	MG OUIROPRE SR. 152 CPRM	Bairro Vila São José - Rua ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
153	MG OUIROPRE SR. 153 CPRM	Bairro Pilar - Via Guilherme Peret ...	Deslizamento	Alto
154	MG OUIROPRE SR. 154 CPRM	Bairro Pilar - Via Guilherme Peret ...	Deslizamento	Alto
155	MG OUIROPRE SR. 155 CPRM	Bairro Vila São José - Rua ...	Deslizamento	Alto
156	MG OUIROPRE SR. 156 CPRM	Bairros Cabeças e Água Limpa - ...	Deslizamento	Alto
157	MG OUIROPRE SR. 157 CPRM	Bairro Rosário - Rua Getúlio Vargas ...	Deslizamento	Alto
158	MG OUIROPRE SR. 158 CPRM	Bairro Pilar - Praça Barão de ...	Deslizamento	Alto
159	MG OUIROPRE SR. 159 CPRM	Bairro Pilar - Ruas C. Oliveira ...	Deslizamento	Alto
160	MG OUIROPRE SR. 160 CPRM	Bairro Pilar - Rua Diogo de ...	Deslizamento, planar	Alto
161	MG OUIROPRE SR. 161 CPRM	Bairros Pilar e Barra - Ruas ...	Deslizamento, planar	Alto
162	MG OUIROPRE SR. 162 CPRM	Bairro Barra - Rua Manoel Isaias ...	Deslizamento	Alto
163	MG OUIROPRE SR. 163 CPRM	Bairro Barra - Rua Washington Dias ...	Deslizamento	Alto
164	MG OUIROPRE SR. 164 CPRM	Bairro Barra - Beco das Rosas ...	Erosão fluvial - Solapamento de margem	Alto
165	MG OUIROPRE SR. 165 CPRM	Bairro Vila Aparecida - Rua Amarantina ...	Deslizamento	Alto
166	MG OUIROPRE SR. 166 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Arqemiro ...	Deslizamento	Alto
167	MG OUIROPRE SR. 167 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Padre ...	Deslizamento	Alto
168	MG OUIROPRE SR. 168 CPRM	Bairro Centro - Rua Padre Roim ...	Deslizamento, planar	Alto
169	MG OUIROPRE SR. 169 CPRM	Bairro São Francisco - Rua Padre ...	Deslizamento	Alto
170	MG OUIROPRE SR. 170 CPRM	Bairros São Cristóvão e Água Limpa ...	Deslizamento	Alto
171	MG OUIROPRE SR. 171 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Padre ...	Deslizamento, planar	Alto
172	MG OUIROPRE SR. 172 CPRM	Bairro São Cristóvão - Rua Padre ...	Deslizamento, planar	Alto
173	MG OUIROPRE SR. 173 CPRM	Bairro Saramenha - Avenida Lima Júnior ...	Deslizamento	Alto
174	MG OUIROPRE SR. 174 CPRM	Bairro Saramenha - Avenida Lima Júnior ...	Deslizamento	Alto
175	MG OUIROPRE SR. 175 CPRM	Bairro Saramenha (Vila Ogerária) - Rua ...	Deslizamento	Alto
176	MG OUIROPRE SR. 176 CPRM	Bairro Vila Santa Isabel ...	Deslizamento	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
177	MG_OUROPRE_SR_177_CPRM	Bairro Vila Santa Isabel - Alojamento...	Deslizamento	Alto
178	MG_OUROPRE_SR_178_CPRM	Bairro Tavares/Saramenha de Cima - Av...	Deslizamento	Alto
179	MG_OUROPRE_SR_179_CPRM	Bairro Tavares/Saramenha de Cima - Rua...	Deslizamento	Alto
180	MG_OUROPRE_SR_180_CPRM	Bairro Tavares/Saramenha de Cima - Rua...	Deslizamento	Alto
181	MG_OUROPRE_SR_181_CPRM	Bairro Tavares/Saramenha de Cima - Rua...	Deslizamento	Alto
182	MG_OUROPRE_SR_182_CPRM	Bairro Tavares/Saramenha de Cima - Rua...	Deslizamento	Alto
183	MG_OUROPRE_SR_183_CPRM	Bairro Tavares/Saramenha de Cima - Rua...	Deslizamento	Alto
184	MG_OUROPRE_SR_184_CPRM	Bairro Tavares - Rua Torózio ...	Deslizamento	Alto
185	MG_OUROPRE_SR_185_CPRM	Bairro Tavares - Av. Américo Renê...	Deslizamento	Alto
186	MG_OUROPRE_SR_186_CPRM	Bairro Tavares - Av. Américo Renê...	Deslizamento	Alto
187	MG_OUROPRE_SR_187_CPRM	Bairro Novo Horizonte - Rua João...	Deslizamento	Alto
188	MG_OUROPRE_SR_188_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo/Jardim Itacolomi...	Queda/tombamento de blocos	Alto
189	MG_OUROPRE_SR_189_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo/Jardim Itacolomi...	Queda/tombamento de blocos	Alto
190	MG_OUROPRE_SR_190_CPRM	Matadouro ...	Deslizamento	Alto
191	MG_OUROPRE_SR_191_CPRM	BR-356/Rodovia dos Inconfidentes/ saída para...	Deslizamento	Alto
192	MG_OUROPRE_SR_192_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo/Jardim Itacolomi...	Deslizamento	Alto
193	MG_OUROPRE_SR_193_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo/Jardim Itacolomi...	Deslizamento	Alto
194	MG_OUROPRE_SR_194_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento	Alto
195	MG_OUROPRE_SR_195_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento	Muito alto
196	MG_OUROPRE_SR_196_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento	Alto
197	MG_OUROPRE_SR_197_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento planar	Alto
198	MG_OUROPRE_SR_198_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento	Muito alto
199	MG_OUROPRE_SR_199_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento	Alto
200	MG_OUROPRE_SR_200_CPRM	Bairro Nossa Senhora do Carmo - ...	Deslizamento	Alto
201	MG_OUROPRE_SR_201_CPRM	Bairro Barra - Beco da Saudade...	Deslizamento	Alto
202	MG_OUROPRE_SR_202_CPRM	Bairro Barra - Beco da Saudade...	Deslizamento	Alto
203	MG_OUROPRE_SR_203_CPRM	Bairro Barra/Vila Aparecida - Rua Pandiá...	Deslizamento	Alto
204	MG_OUROPRE_SR_204_CPRM	Bairro Vila Aparecida - Rua Engenheiro...	Deslizamento	Alto
205	MG_OUROPRE_SR_205_CPRM	Bairro Vila Aparecida - Rua Miguel...	Deslizamento	Alto
206	MG_OUROPRE_SR_206_CPRM	Bairro Vila Itacolomy/Bauxita - Avenida Perimetral...	Deslizamento	Alto
207	MG_OUROPRE_SR_207_CPRM	Bairro Vila Itacolomy / Bauxita - ...	Deslizamento	Alto
208	MG_OUROPRE_SR_208_CPRM	Bairro Antônio Dias - Beco Canastra...	Deslizamento	Alto
209	MG_OUROPRE_SR_209_CPRM	Bairro Antônio Dias - Ruas Padre...	Deslizamento	Alto
210	MG_OUROPRE_SR_210_CPRM	Bairro Antônio Dias/Centro - Rua dos...	Deslizamento	Alto
211	MG_OUROPRE_SR_211_CPRM	Bairro Centro/Antônio Dias - Rua Felício...	Deslizamento	Alto
212	MG_OUROPRE_SR_212_CPRM	Bairro Padre Faria - Ruas Desidério...	Queda/tombamento de blocos	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
213	MG_OUROPRE_SR_213_CPRM	Bairro Padre Faria - Ruas Desidério ...	Deslizamento	Alto
214	MG_OUROPRE_SR_214_CPRM	Bairro Padre Faria - Rua do ...	Deslizamento	Alto
215	MG_OUROPRE_SR_215_CPRM	Bairro Padre Faria - Rua Francisco ...	Deslizamento	Alto
216	MG_OUROPRE_SR_216_CPRM	Bairro Santa Cruz - Trilha acima ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
217	MG_OUROPRE_SR_217_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua do ...	Deslizamento	Alto
218	MG_OUROPRE_SR_218_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
219	MG_OUROPRE_SR_219_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento planar	Alto
220	MG_OUROPRE_SR_220_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua Anacleto ...	Deslizamento	Alto
221	MG_OUROPRE_SR_221_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
222	MG_OUROPRE_SR_222_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento	Alto
223	MG_OUROPRE_SR_223_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
224	MG_OUROPRE_SR_224_CPRM	Bairro Padre Faria - Ruas Desidério ...	Deslizamento planar	Alto
225	MG_OUROPRE_SR_225_CPRM	Bairro Padre Faria - Rua Desidério ...	Deslizamento	Alto
226	MG_OUROPRE_SR_226_CPRM	Bairro Padre Faria - Rua Geraldo ...	Deslizamento	Alto
227	MG_OUROPRE_SR_227_CPRM	Bairro Padre Faria - Rua Itapocanga ...	Deslizamento	Alto
228	MG_OUROPRE_SR_228_CPRM	Bairros Padre Faria e Alto da ...	Deslizamento planar	Alto
229	MG_OUROPRE_SR_229_CPRM	Bairro Taquaral - Avenida Farmacêutico ...	Enxurrada	Alto
230	MG_OUROPRE_SR_230_CPRM	Bairro Taquaral - Avenida Farmacêutico Dullio ...	Deslizamento	Alto
231	MG_OUROPRE_SR_231_CPRM	Bairro Taquaral - Avenida Farmacêutico Dullio ...	Deslizamento	Alto
232	MG_OUROPRE_SR_232_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Ladeira ...	Deslizamento	Alto
233	MG_OUROPRE_SR_233_CPRM	Bairro Piedade - Estrada próxima da ...	Deslizamento	Alto
234	MG_OUROPRE_SR_234_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
235	MG_OUROPRE_SR_235_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Travessa ...	Deslizamento	Alto
236	MG_OUROPRE_SR_236_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
237	MG_OUROPRE_SR_237_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento	Alto
238	MG_OUROPRE_SR_238_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Ruas ...	Deslizamento	Alto
239	MG_OUROPRE_SR_239_CPRM	Bairro Padre Faria - Ruas Santa ...	Deslizamento planar	Alto
240	MG_OUROPRE_SR_240_CPRM	Bairro Antônio Dias - Travessa ...	Deslizamento planar	Alto
241	MG_OUROPRE_SR_241_CPRM	Bairro Antônio Dias - Travessa José ...	Deslizamento planar	Alto
242	MG_OUROPRE_SR_242_CPRM	Bairro Alto da Cruz - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
243	MG_OUROPRE_SR_243_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
244	MG_OUROPRE_SR_244_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
245	MG_OUROPRE_SR_245_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
246	MG_OUROPRE_SR_246_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
247	MG_OUROPRE_SR_247_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
248	MG_OUROPRE_SR_248_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
249	MG_OUROPRE_SR_249_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
250	MG_OUROPRE_SR_250_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Erosão	Alto
251	MG_OUROPRE_SR_251_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Deslizamento planar	Alto
252	MG_OUROPRE_SR_252_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Inundação	Alto
253	MG_OUROPRE_SR_253_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Inundação	Alto
254	MG_OUROPRE_SR_254_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Inundação	Alto
255	MG_OUROPRE_SR_255_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Bairro ...	Inundação	Alto
256	MG_OUROPRE_SR_256_CPRM	Distrito Amarantina - Praça dos Esportes ...	Inundação	Alto
257	MG_OUROPRE_SR_257_CPRM	Distrito Amarantina - Rua Capitão ...	Inundação	Alto
258	MG_OUROPRE_SR_258_CPRM	Distrito Amarantina - Rua Francisco ...	Inundação	Alto
259	MG_OUROPRE_SR_259_CPRM	Distrito Amarantina - Rua da ...	Inundação	Alto
260	MG_OUROPRE_SR_260_CPRM	Distrito Cachoeira do Campo - Vagem ...	Deslizamento planar	Alto
261	MG_OUROPRE_SR_261_CPRM	Distrito Rodrigo Silva - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
262	MG_OUROPRE_SR_262_CPRM	Distrito Rodrigo Silva - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
263	MG_OUROPRE_SR_263_CPRM	Distrito Rodrigo Silva - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
264	MG_OUROPRE_SR_264_CPRM	Distrito Rodrigo Silva - Rua ...	Deslizamento planar	Alto
265	MG_OUROPRE_SR_265_CPRM	Bairro Bocaina - Rua Nossa Senhora ...	Deslizamento planar	Alto
266	MG_OUROPRE_SR_266_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua dos ...	Deslizamento	Alto
267	MG_OUROPRE_SR_267_CPRM	Bairro Vitorino Dias - Rua Desidério ...	Deslizamento planar	Alto
268	MG_OUROPRE_SR_268_CPRM	Bairro Vitorino Dias - Rua Padre ...	Erosão	Alto
269	MG_OUROPRE_SR_269_CPRM	Bairro Vitorino Dias - Rua Vereador ...	Deslizamento	Alto
270	MG_OUROPRE_SR_270_CPRM	Vitorino Dias - Sítio do Pica-pau ...	Deslizamento planar	Alto
271	MG_OUROPRE_SR_271_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento	Alto
272	MG_OUROPRE_SR_272_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento planar	Alto
273	MG_OUROPRE_SR_273_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento	Alto
274	MG_OUROPRE_SR_274_CPRM	Bairro Santa Cruz - Próximo à ...	Deslizamento planar	Alto
275	MG_OUROPRE_SR_275_CPRM	Bairro Santa Cruz - Próximo à ...	Deslizamento planar	Alto
276	MG_OUROPRE_SR_276_CPRM	Bairro Santa Cruz - Próximo à ...	Deslizamento	Alto
277	MG_OUROPRE_SR_277_CPRM	Santa Cruz - Rua das Flores ...	Deslizamento planar	Alto
278	MG_OUROPRE_SR_278_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento planar	Alto
279	MG_OUROPRE_SR_279_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento planar	Alto
280	MG_OUROPRE_SR_280_CPRM	Bairro Santa Cruz - Rua das ...	Deslizamento planar	Alto
281	MG_OUROPRE_SR_281_CPRM	Bairro Nossa Senhora das Dores - ...	Deslizamento	Alto
282	MG_OUROPRE_SR_282_CPRM	Bairro Nossa Senhora das Dores - ...	Deslizamento em cunha	Alto
283	MG_OUROPRE_SR_283_CPRM	Bairro Nossa Senhora das Dores - ...	Deslizamento	Alto
284	MG_OUROPRE_SR_284_CPRM	Nossa Senhora das Dores - Próximo ...	Deslizamento	Alto

#	Número do setor	Localização	Tipologia	Risco
285	MG OUROPRE SR 285 CPRM	Bairro Nossa Senhora das Dores - ...	Deslizamento planar	Alto
286	MG OUROPRE SR 286 CPRM	Bairro Nossa Senhora das Dores - ...	Deslizamento	Alto
287	MG OUROPRE SR 287 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Resende ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
288	MG OUROPRE SR 288 CPRM	Bairro Antônio Dias - Próximo da ...	Queda/tombamento	Alto
289	MG OUROPRE SR 289 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Dom ...	Deslizamento	Alto
290	MG OUROPRE SR 290 CPRM	Bairro Antônio Dias - Próximo à ...	Deslizamento	Alto
291	MG OUROPRE SR 291 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Padre ...	Deslizamento em cunha	Alto
292	MG OUROPRE SR 292 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Padre ...	Deslizamento planar	Alto
293	MG OUROPRE SR 293 CPRM	Bairro Antônio Dias - Rua Padre ...	Enxurrada	Alto
294	MG OUROPRE SR 294 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Estrada Alegria ...	Inundação	Alto
295	MG OUROPRE SR 295 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Próximo da ...	Inundação	Alto
296	MG OUROPRE SR 296 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Rua do ...	Inundação	Alto
297	MG OUROPRE SR 297 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Próximo à ...	Inundação	Alto
298	MG OUROPRE SR 298 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Rua do ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
299	MG OUROPRE SR 299 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Próximo à ...	Erosão fluvial - Solapamento de margem	Alto
300	MG OUROPRE SR 300 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Rua do ...	Queda/tombamento de blocos	Alto
301	MG OUROPRE SR 301 CPRM	Distrito Antônio Pereira - Próximo da ...	Inundação	Alto
302	MG OUROPRE SR 302 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
303	MG OUROPRE SR 303 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
304	MG OUROPRE SR 304 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
305	MG OUROPRE SR 305 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Bastejo	Alto
306	MG OUROPRE SR 306 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Bastejo	Alto
307	MG OUROPRE SR 307 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Bastejo	Alto
308	MG OUROPRE SR 308 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
309	MG OUROPRE SR 309 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
310	MG OUROPRE SR 310 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
311	MG OUROPRE SR 311 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto
312	MG OUROPRE SR 312 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Inundação	Alto
313	MG OUROPRE SR 313 CPRM	Distrito de Santo Antônio do Salto ...	Deslizamento	Alto

Fale Conosco

E-mail

Nome

 **Endereço:** Rua Conselheiro Santana, 14 - Pilar

Mensagem

Telefone: (31) 3559-3121
Telefone: 199 - 24h
E-mail: defesacivil@ouropreto.mg.gov.br

Atendimento ao Público: 12h às 18h

Enviar

Secretaria Municipal de Defesa Social

© Desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/PMOP - 2022

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE IC Nº 1º, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

1.23.003.000417/2021-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do 1.23.003.000417/2021-25 instaurado para apurar no âmbito cível a suposta ocupação irregular de terreno de marinha por Luiz Alberto Caramuru dos Santos no imóvel denominado Bar e Peixaria Luiz do Pedral às margens do Rio Xingu, neste município de Altamira/PA. Em resposta, o IBAMA pelo OFÍCIO Nº 618/2022/SEAM-SANTARÉM, informou que repassou a demanda para a SEMAS de Vitória do Xingú/PA, conforme OF nº 615/2022/SEAM-SANTARÉM-PA devido à competência legal;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório 1.23.003.000417/2021-25, em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Expeça-se ofício novamente a SEMAS após 30 dias, sobre o resultado da reunião mencionada a ser realizada com a NORTE ENERGIA, conforme informado no ofício registrado sob o número (PRM-ATM-PA-00010853/2022);

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
Procuradora da República

PORTARIA IC Nº 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de cópia dos autos da Manifestação 20220060750 apresentada por ALESSANDRO BATISTA RANIERI, em face de denúncia por falta de acessibilidade nas dependências do COREN/PA.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência envolvendo o COREN/PA.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de cópia dos autos da Representação, encaminhada pelos servidores do Ministério da Saúde no Pará, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública por supostas irregularidades ocorridas na superintendência estadual do Ministério da Saúde no Pará - SEMS/PA;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Pará;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA PRE/PA Nº 310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais Auxiliares para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar n.º 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 125/2021/MP/SubPGJ JI e 126/2021/MP/SubPGJ JI

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral Auxiliar, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo, nos dias 01 e 02/10/2022; e para os dias 29 e 30/10/2022 na hipótese de haver segundo turno:

ZONA	PROMOTOR(A) ELEITORAL
4ª	Tatiana Ferreira Granhen
62ª	Mariana Sousa Cavaleiro de Macêdo Dantas
100ª	Jane Cleide Silva Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 442, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 3654/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 857 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República SERGIO VALLADAO FERRAZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5022273-16.2022.4.04.7000, em trâmite na 14ª Vara Federal de Curitiba.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 441, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 441/2022/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 23/09/22	6813/22
BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 03ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 428/22-PRE)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 13 a 16/09/22	6676/22
EDUARDO RATTO VIEIRA Promotor de Justiça da 1ª PJ de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 428/22-PRE)	029ª z.e. de IMBITUVA	Licença para tratamento de saúde 29/09 a 07/10/22	6519/22 Prot. 17095/22
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ (Alterando em parte a Portaria nº 245/22-PRE)	037ª z.e. de MALLETT	Designação 30/09/22	6826/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Alterando em parte a Portaria nº 245/22-PRE)	037ª z.e. de MALLETT	Designação 03/10/22 até novo titular	6782/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	039ª z.e. de RESERVA	Licença para Tratamento de Saúde 26/09/22	6754/22
MARINA CALILLE SANCHES Promotora de Justiça Substituta dos Foros Regionais de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 06 e 07/10/22	6700/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	062ª z.e. de REBOUÇAS	Designação 26/09/22 até novo titular	6790/22 6807/22
WILSON TOMÉ TROPANI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Licença para Tratamento de Saúde 26/09/22	6848/22
MARINA CAMPOS CORREA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Alterando em parte a Portaria nº 428/22-PRE)	098ª z.e. de UBIRATÃ	Licença Paternidade 13/09/22	6445/22
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 02/09/22	6302/22
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 17/10/22	6820/22
CARLOS FREDERICO DOS GUARANYSCARD AZEVEDO Promotor de Justiça da 076ª z.e. de MARILÂNDIA DO SUL (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	110ª z.e. de FAXINAL	Designação 23/09/22	6105/22 6680/22

(Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)			
EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROPCÓPIO (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	110ª z.e. de FAXINAL	Designação 19 a 22/09/22	6105/22 6680/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	110ª z.e. de FAXINAL	Designação 24 a 28/09/22	6105/22 6680/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Licença para Tratamento de Saúde 23/09/22	6715/22
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Licença para Tratamento de Saúde 26 a 30/09/22	6853/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 22/09/22	6697/22
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Designação 02 a 13/09/22	6113/22 6304/22 6391/22
ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA (Alterando em parte a Portaria nº 416/22-PRE)	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Designação 03 e 04/10/22	6794/22
LINCOLN LUIZ PEREIRA Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	183ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Licença para Tratamento de Saúde 22/09/22	6763/22
ÍTALO JOÃO CHIODELLI Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Licença para Tratamento de Saúde 05 e 06/10/22	6722/22

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 443, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1103/2022/GAB- PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS HENRIQUE BOFO para atuar junto à 070ª ZE de Jandaia do Sul, nos dias 08/10/22 e 09/10/2022.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: JF/OUR/PE-0800265-57.2021.4.05.8309-EXETEJEF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inspeção in loco, cujos resultados deverão ser juntados aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0800265-57.2021.4.05.8309, com o fim de atender determinação judicial expedida naqueles autos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e registrar as diligências e documentos úteis decorrentes do trabalho in loco a ser realizado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, devendo constar como objeto: "Acompanhar e registrar diligências e documentos úteis para subsidiar a realização de inspeção in loco, a ser realizada nas Unidades da Saúde da Família de Araripina/PE, atentando exclusivamente para aquelas que recebem recursos da União e não são mantidas exclusivamente com recursos municipais, cujos resultados serão juntados aos autos da Execução n. 0800265-57.2021.4.05.8309".

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o presente feito como Procedimento Administrativo cível, distribuindo-se ao 1º Ofício e vinculando-lhe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 10429 - Execução Contratual (Contratos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste 1º Ofício, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados

públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.004.000147/2021-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia apresentada por Alexandre José Alencar Arraes, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, e que "apura possível desvio dos recursos repassados ao Município de Araripina/PE, através do PNAE, no ano de 2020, para beneficiamento indevido de campanha eleitoral";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recurso público federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste 1º Ofício, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO PRE/PI Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações a serem fielmente observadas pelo SETUT - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - e pelos trabalhadores a ele vinculados.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, e pelos artigos 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e, em especial:

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição da República, o qual determina que se uma ação pode originar um dano irreversível a direito público, há de ser obstaculizada, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem;

CONSIDERANDO o julgamento da MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, na qual o Exmo. Senhor Ministro Luís Roberto Barroso determinou ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir que a soberania popular seja exercida pelo sufrágio universal;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento do sistema de transporte público de passageiros em níveis normais no dia do pleito, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais é vital para que uma parcela significativa da população não seja excluída do exercício pleno da democracia;

CONSIDERANDO que "o Poder Público tem o dever de propiciar condições para o exercício das obrigações impostas aos brasileiros pela Constituição e que a eventual redução na oferta normal do serviço de transporte público, de forma deliberada ou não, importa em grave violação aos direitos políticos dos cidadãos", consoante decidido pelo STF na ADPF nº 1.013;

CONSIDERANDO que impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio é crime eleitoral, previsto no artigo 297 do Código Eleitoral, com pena de detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa;

CONSIDERANDO que "Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução" é crime eleitoral, com pena de detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa (artigo Art. 347 do Código Eleitoral)

CONSIDERANDO que fora noticiado, na data de 29 de setembro de 2022, a iminência do não cumprimento por parte do SETUT da ordem de serviço de funcionamento normal do transporte público, colocando em risco a abstenção por parte dos eleitores em razão do descumprimento, consoante também informado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina/PI.

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes diretrizes a serem fielmente observadas pelo SETUT - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - e pelos trabalhadores a ele vinculados:

Que seja cumprida a ordem de serviço emanada da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina/PI, conforme os quadros contendo a frota e a quantidade de viagens para cada operadora, que vigorará no dia 02/10/2022, dia da eleição do pleito de 2022, sob pena de importar em grave violação aos direitos políticos dos cidadãos, sem prejuízo das apurações legais cabíveis, com imputação das sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso a todos os responsáveis pelo descumprimento.

Estabelece-se o prazo de 1 (um) dia para obtenção de resposta a este expediente, considerando a relevância da matéria e a iminência do pleito.

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/PI e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 12/5º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

REFERÊNCIA: PP 1.30.017.000637/2021-65. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Instaura inquérito civil para apurar supostas irregularidades, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), campus São João de Meriti, referente a não realização de eleições para novos membros do Colegiado do Campus, deliberação de assuntos da instituição por membros com mandato vencido e irregularidades em votações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea "b", 6º, inc. VII, alínea "b", 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar supostas irregularidades, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), campus São João de Meriti, referente a não realização de eleições para novos membros do Colegiado do Campus, deliberação de assuntos da instituição por membros com mandato vencido e irregularidades em votações;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: "Apurar supostas irregularidades, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), campus São João de Meriti, referente a não realização de eleições para novos membros do Colegiado do Campus, deliberação de assuntos da instituição por membros com mandato vencido e irregularidades em votações".

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1/PRRJ/MEIO AMBIENTE/15º OFÍCIO-GAB-DAP DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Referência: Inquérito Civil n.º 1.30.001.002424/2020-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 127 e seguintes da Constituição da República e nos artigos 5º, 6º, XX, e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75, de 1993;

Considerando que o Ministério Público Federal tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, o que se almeja, neste ato, é o atendimento à legislação que regulamenta o uso dos bens de propriedade da União Federal;

Considerando que é função do Ministério Público Federal a proteção do Patrimônio Público e Social (art. 129, III da CF e art. 6º, VII, b, da LC 75/93);

Considerando competir ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º inciso XX, da Lei complementar nº 75/93;

Considerando que o Inquérito Civil foi originado por notícia encaminhada pela Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro (Ofícios CDURP/PRE 182/2019 e CDURP/PRE 089/2018), que sugere o seu posicionamento perante o Município do Rio de Janeiro em coibir eventos públicos na Praça XV, nesta cidade, em razão de alegado risco de desabamento das estruturas do antigo mergulhão da Praça XV, com risco de dano ao patrimônio histórico da União e risco de vida da população;

Considerando o despacho do Ministério Público Federal a fim de esclarecer “quais os bens tombados pelo IPHAN que eventualmente possam sofrer danos em caso de desabamento no local informado (mergulhão Praça XV)”, assim como prestar informações complementares para o entendimento dos fatos que resultaram na documentação citada no OFÍCIO PR/RJ/DAP n.º 6227 /2020;

Considerando o DESPACHO N.º 1717/2020 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ, o qual informa “que em função da configuração espacial da Praça XV todos os bens tombados seriam seriamente danificados com rompimento de uma grande estrutura ocasionando danos irreversíveis a todos imóveis antigos existentes na área com a destruição do seu entorno preservado, provocando trincas e fissuras generalizadas, além de perdas de vidas que certamente transitam no local diariamente.”;

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 7418/2016, emitido pela Subsecretaria de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Conservação e serviços Públicos, em que ressalta que “a laje foi dimensionada para uma carga acidental de 3,0kN/m² e a realidade se aproxima dos 5,0kN/m²”;

Considerando, ainda, que o referido Boletim de Ocorrência concluiu “o fato de a laje ser composta por vigas esbeltas e da estrutura ter sido projetada para uma carga estática de 3 kN/m², por si e na falta de informações adicionais para um estudo mais elaborado, são argumentos suficientes para vetar, do ponto de vista técnico, o uso da área para multidão em shows”.

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 07296/20, “não foi possível contato prévio com a CDURP, para vistoriar as áreas operacionais do Túnel Marcelo Alencar, existente sob a Praça XV e visualizadas no B.O anterior. Assim faz-se necessário a emissão de parecer técnico conclusivo sobre as condições da estrutura, quanto ao estado atual e quanto ao seu uso, desta forma segue para análise da Subgerência de Vistoria Estrutural/ U/SUBU/CGLF/GFP/SUBVE.”

Considerando a resposta ao Ofício SEOP nº1040/2021, o Boletim de Ocorrência nº 06950/2021 informa que não há elementos identificados que indicassem risco iminente que demandasse ações por parte da SUBPDEC, no entanto, ressalta que são necessárias obras para recuperação das "patologias" descritas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA ao SUPERINTENDENTE DE SUPERVISÃO REGIONAL DO CENTRO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ao SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, bem como àqueles que vierem a substituí-los, se abstenham de autorizar a realização de eventos na Praça XV que causem aglomeração de pessoas até a apuração cabal das estruturas do antigo mergulhão desativado da Praça XV, Centro, Rio de Janeiro e de estruturas do Túnel Marcello Alencar.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 - 22º OFÍCIO DA PR/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 22º Ofício desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, alínea 'b', da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

considerando o recebimento de notícia de possível ocupação irregular e desmatamento em área de remanescente de Mata Atlântica às margens da Lagoa dos Patos;

considerando a necessidade de apurar se a área atingida integra o rol de bens da União;

RESOLVE:

Nos termos da Resolução do CSMPPF nº 87/2010, instaurar Inquérito Civil com o seguinte objeto: "apurar possível ocupação irregular e destruição em área remanescente da Mata Atlântica que margeia a Lagoa dos Patos, denominada "Mata do Totó", localizada entre o Balneário dos Prazeres e a Colônia Z-3, no município de Pelotas/RS".

DETERMINA:

- I. Reautue-se e registre-se o expediente 1.29.000.004162/2022-67 na categoria de Inquérito Civil;
 - II. Cumpram-se as determinações contidas no despacho cadastrado na ocorrência nº 07.
- Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR
Procurador da república

PORTARIA IC Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e, Considerando o recebimento, nesta Procuradoria da República, de documentação encaminhada pela Universidade Federal de Santa Maria noticiando a omissão dos órgãos competentes na proteção do patrimônio arqueológico da Comunidade Quilombola da Picada das Vassouras/Quebra Canga, localizada no Município de Caçapava do Sul/RS, notadamente o Cemitério de Seivalzinho;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.000.004143/2022-31 com base na documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, da temática 10108 - Patrimônio Histórico / Tombamento, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Expeça-se ofício à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio Grande do Sul - IPHAN/RS, com encaminhamento de cópia dos documentos PRM-SCS-RS-00002460/2022 (comunicação inicial) e PRM-CAX-RS-00007870/2022, para solicitar manifestação daquela Autarquia quanto aos fatos noticiados pelo representante, bem como, se for o caso, a realização de inspeção técnica no local, a fim de verificar a existência de remanescentes arqueológicos e culturais, com vistas à adoção de medidas cabíveis para proteção do antigo cemitério quilombola.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: NF 1.29.000.002828/2022-42. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO)

O artigo 38, inciso I, da Lei Complementar 75/93, atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, já a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público e a Portaria MPF/PGR nº 350, de 28 de abril de 2017, dispõe sobre a instauração de procedimentos administrativos eletrônicos.

A presente NF foi instaurada a partir de notícia encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de São Leopoldo, informando que durante atividades do controle externo da atividade policial, chegou ao conhecimento do Ministério Público que a câmera situada junto ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, na Rodovia Federal BR-116, em São Leopoldo, não estaria em funcionamento, em prejuízo das atividades de cercamento eletrônico e investigação policial de crimes dolosos contra a vida, em São Leopoldo/RS.

Oficiado ao Órgão, sobreveio resposta informando que:

1. Em resposta ao ofício em epígrafe, informo que não existe câmera de sistema de OCR instalada na Unidade Operacional da PRF em São Leopoldo.

2. Até dezembro de 2021, havia um equipamento da Receita Federal que utilizava a estruturada PRF para o seu funcionamento e que, por decisão daquele órgão, teve seu uso descontinuado.

3. Por oportuno, informo que foi realizado certame licitatório para a contratação de empresa para reativação do sistema de vídeo monitoramento da BR116, no trecho compreendido entre Porto Alegre e Novo Hamburgo. A empresa contratada deve iniciar nos próximos dias a instalação dos equipamentos.

Havendo a necessidade de acompanhamento, a fim de verificar o cumprimento das medidas anunciadas pela PRF, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Frise-se que aqui será cumprido a legislação de regência, Egrégio CNMP, Resolução 174/2017, notadamente art. 8º:

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

Desde já determino o sobrestamento por seis meses; transcorrido o prazo, oficie-se novamente à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal sobre a reativação do monitoramento na BR- 116.

CELSON TRES
Procurador da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a desoneração de 50% da Procuradora-chefe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e considerando a disposição contida no art. 1º, inc. III, da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 28/09/2022, a Procuradora da República GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA, titular do 6º Ofício da PR/RO, para, em razão da desoneração de 50% da chefia da PR/RO, receber todos os feitos cíveis afetos à desoneração nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2º Designar, a partir de 28/09/2022, a Procuradora da República TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Guajará-Mirim, para, em razão da desoneração de 50% da chefia da PR/RO, receber todos os feitos criminais afetos à desoneração nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014.

Art. Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 28/2022 GABPRE/PRRRR, referente ao plantão estabelecido para o período de 01 a 03 de outubro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15 da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, no art. 23 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, e no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO o afastamento do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda MIGUEL DE ALMEIDA LIMA, em razão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 28/2022 GABPRE/PRRRR (PR-RR-00019830/2022) nº 28/2022 GABPRE/PRRRR (PR-RR-00019830/2022), referente ao plantão estabelecido para o período de 01 a 03 de outubro de 2022, a fim de que:

Onde se lê:

Das 8h do dia 01.10.2022 às 8h do dia 03.10.2022	Sheila de Novais Oliveira Thaise Lucena Diniz Lopes Thayanne Silva Sobral	Alisson Fabiano Estrela Bonfim Alisson Marugal	Matheus de Andrade Bueno Rodrigo Mark Freitas Miguel de Almeida Lima
--	---	--	--

Leia-se:

Das 8h do dia 01.10.2022 às 8h do dia 03.10.2022	Sheila de Novais Oliveira Thaise Lucena Diniz Lopes Thayanne Silva Sobral	Alisson Fabiano Estrela Bonfim Alisson Marugal	Matheus de Andrade Bueno Rodrigo Mark Freitas
--	---	--	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IC Nº 150/2022, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do

Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000116/2022-04, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. SUPOSTAS INTERVENÇÕES ILEGAIS EM APPS E BENS DA UNIÃO. COSTÃO DA PRAIA D'ÁGUA. IMBITUBA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 155/PR/SC DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do expediente nº PR-SC-00038710/2022, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. EROSÃO MARINHA DA PRAIA DA BARRA. MOVIMENTAÇÃO DE AREIA DO CANAL DA LAGOA PARA A PRAIA DA BARRA. INTERVENÇÕES SUPOSTAMENTE ILEGAIS COM PROVÁVEL MODIFICAÇÃO DA LINHA DE COSTA. PROTEÇÃO DE BENS PRIVADOS EM DESFAVOR DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. GAROPABA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

c) a expedição de ofícios à SPU, ao IBAMA, ao ICMBio, ao IMA, à PREFEITURA DE GAROPABA e às DEFESAS CIVIS Estadual e Municipal para que prestem esclarecimentos sobre os fatos, bem como elaborem, cada qual no âmbito de suas atribuições, dossiê que registre a identificação de todas as edificações existentes na localidade sob investigação, com diagnóstico patrimonial e ambiental da região e históricos das intervenções efetuadas (com fotos e georreferenciamento). Prazo: sessenta dias.

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 156/2022, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000039/2022-84, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. SUPOSTAS INTERVENÇÕES ILEGAIS EM APPS E BENS DA UNIÃO. CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO CONCÓRDIA, PRAIA NORTE DE ITAPIRUBÁ, IMBITUBA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autos nº 1.34.004.000800/2022-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto averiguar supostas irregularidades na promulgação da Portaria GM/MS nº 715, de 04 de abril de 2022, publicada em 06 de abril de 2022, pelo Ministério da Saúde,

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à __º CCR/PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

b.1) (x) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, () PRIO2, (X) PRIO3;

d) Determino providências: (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de ofício ao Ministério da Saúde, para manifestação sobre a promulgação da Portaria em comento.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO GABPRM1-GR Nº 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil n. 1.34.035.000010/2021-47.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, 129, II e III, da Constituição da República e pelos arts. 5º, III, “d”, e 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, bem como pelas Resoluções n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, patrimônio nacional e cultural brasileiro e outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso III, alíneas “a, b, c, d e e”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a missão prioritária do INCRA é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, zelando para que o programa de reforma agrária atinja seus objetivos por meio do eficaz funcionamento dos projetos de assentamento, bem como adotar medidas voltadas para esse fim;

CONSIDERANDO a tramitação no âmbito desta Procuradoria da República do Inquérito Civil nº 1.34.035.000010/2021-47, com o objetivo de apurar denúncia de eventual exploração indevida de propriedade rural destinada a reforma agrária que está sob a posse do INCRA, mais precisamente na Fazenda Colômbia/Fazenda Água Fria, no município de Colômbia/SP;

CONSIDERANDO que a área da Fazenda Colômbia/Fazenda Água Fria é ocupada provisoriamente por um grupo aproximado de 120 famílias, que desenvolvem atividades agropecuárias em regime de subsistência;

CONSIDERANDO que os elementos informativos até então colhidos no inquérito civil dão conta de que a propriedade rural, pelo menos no ano de 2021, foi explorada indevidamente por terceiros “arrendatários”, eis que não precedida de autorização do INCRA, para o cultivo e colheita de grãos, sendo que um percentual do lucro era repassado aos ocupantes ali instalados provisoriamente por meio de uma associação;

CONSIDERANDO que em reunião virtual realizada no dia 09/09/2022 entre o Procurador da República de Barretos e os representantes e advogado da ASSOCIAÇÃO ENCONTRO DAS ÁGUAS e o agricultor PAULO DE TARSO RODRIGUES, para tratar de assuntos ligados ao objeto do presente procedimento, onde se noticiou a possibilidade de novo “arrendamento” da propriedade rural por terceiros;

CONSIDERANDO que a exploração da área no estágio em que se encontra somente é possível mediante a autorização do INCRA e desde que atenda as leis e atos normativos que versam sobre a matéria;

CONSIDERANDO que, ainda, em última instância e a depender das circunstâncias do caso concreto, a cessão das terras, cuja posse foi atribuída ao INCRA, pode configurar a prática do delito previsto no art. 171, §2º, inc. I, do Código Penal, bem como em ato de improbidade administrativa aos agentes públicos nos casos de ação ou omissão dolosa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, de acordo com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

Resolve RECOMENDAR ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na pessoa do Superintendente Regional no Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 6º, inc. XX, da LC nº 75/93, que:

ADOTE e PROMOVA as medidas necessárias a fim de coibir qualquer exploração irregular das terras da propriedade rural Fazenda Colômbia/Fazenda Água Fria, no município de Colômbia/SP, destinada para a reforma agrária, em desacordo com a lei e atos normativos que versam sobre a matéria, até que a exploração da área seja regularizada pela autarquia.

Expeça-se ofício encaminhando a presente Recomendação à autoridade recomendada, SOLICITANDO, ainda, que seja informada a esta Procuradoria da República, num prazo de 20 dias, quais as medidas que se pretendem adotar diante da presente Recomendação.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução nº 87 do CSMMPF.

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA MPF/PRE-SE Nº 5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Objeto: Apuração de eventual irregularidade em pesquisa eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Auxiliar Eleitoral signatário, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 75, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, do Procurador-Geral da República:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que, somada à força normativa decorrente do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, a recomendação legal visa a exortar os candidatos, partidos e coligações, bem como terceiros que tenham alguma relação direta ou indireta com o processo eleitoral, para o integral cumprimento da legislação de regência, prevenindo a prática do ilícito e/ou constituindo em mora aqueles que preferiram trilhar o descumprimento (agora deliberado) da norma;

CONSIDERANDO que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição da República, o qual determina que se uma ação pode originar um dano irreversível a direito público, há de ser obstaculizada, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem democrática valerem-se de todos os meios necessários para contê-lo;

CONSIDERANDO que chegou a essa Procuradoria Regional Eleitoral a informação de que a empresa ECM-EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI/ECM-PESQUISAS efetuou pesquisas eleitorais com recursos próprios;

CONSIDERANDO que, como destaca a representação, "Nesse sentido, considerando o volume de pesquisas nessa modalidade, há fortes indícios de que essa forma de pagamento do trabalho pode ser usada para ocultar o real contratante da pesquisa ou o responsável pelo pagamento, financiar campanhas através da doação desses serviços, contratação de pesquisas com recursos de origem não admitida pela legislação ou até para beneficiar candidatos e partidos."

RESOLVE instaurar, com fulcro no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 1/2019, do Procurador-Geral da República, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, determinando-se:

1. Registro e atuação do presente despacho pelo Setor Extrajudicial da PRSE, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Eleitoral, como Procedimento Preparatório Eleitoral, vinculado à Procuradoria Regional Eleitoral, registrando-se como seu objeto: "APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PESQUISAS ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES DE 2022 REALIZADAS PELA EMPRESA ECM-EDIÇÃO, COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI/ECM-PESQUISAS"

2. Publicação da presente portaria na imprensa oficial, nos termos do art. 76, I, da Portaria PGR/MPF Nº 01/2019.

Nos termos do art. 62 da Portaria PGR/MPF Nº 01/2019, da Procuradoria-Geral da República, fixo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente procedimento, devendo a Setor Extrajudicial da PRSE realizar o acompanhamento de tal lapso, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador Auxiliar Eleitoral

PORTARIA GABPR1-EDC IC Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento nº 1.35.000.001069/2022-01

O 1º Ofício de Combate à Corrupção do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e.

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento em epígrafe em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A DECISÃO ADOTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO DE DIREITO, QUE OPTOU PELA ABERTURA DE NOVO CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VOLUNTÁRIOS, FATOS QUE TERIA GERADO ALEGADA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, EM QUE O NOTICIANTE ILZVER MATOS DE OLIVEIRA SERIA O PRÓXIMO NA LISTA DE CONVOCAÇÃO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA, CONFORME O EDITAL Nº 11/2019. (REF.: MANIFESTAÇÃO 20220060403 DE ILZVER DE MATOS OLIVEIRA).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S): UFS - Universidade Federal de Sergipe.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: LZVER DE MATOS OLIVEIRA

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Bárbara Priscila Almeida Canuto, Igor José Oliveira Pereira e Josilene de Oliveira.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

OBJETO: ACOMPANHAR CANDIDATOS QUE REALIZARAM DERRAMAMENTO DE SANTINHOS NAS ELEIÇÕES 2022. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 75, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 01/2019, do Procuradoria-Geral da República:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto art. 40-B, parágrafo único, da Lei n.º 9.504/97, "O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997";

CONSIDERANDO ser exíguo prazo de 48h após as eleições para o oferecimento de representação em casos de afronta a norma em referência (art. 50-B, §8º, da Lei 9.504/97[1]), a justificar a rápida análise do material remetido a essa Procuradoria Regional Eleitoral pela Polícia Federal, pelos(as) Promotores(as) Eleitorais e proveniente de diligências realizadas por servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

RESOLVE instaurar, com fulcro no art. 58 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, do Procuradoria-Geral da República, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, determinando-se:

1) Registro e atuação do presente despacho pelo Setor Extrajudicial da PRSE, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Eleitoral, como “Procedimento Preparatório Eleitoral”, vinculado à Procuradoria Regional Eleitoral, registrando-se como seu objeto: “Apuração de derrame de santinhos nas eleições 2022”;

2) Como providências investigatórias iniciais, determino a juntada aos presentes do material encaminhado a essa Procuradoria Regional Eleitoral pela Polícia Federal, pelos(as) Promotores(as) Eleitorais e proveniente de diligências realizadas por servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

3) determino ainda que sejam identificados os locais onde ocorreram os derrames de santinho e os nomes dos(as) candidatos(as), Federação e/ou Partidos existentes nas propagandas encontradas.

Após a realização das diligências, venham os autos conclusos.

Publique-se a presente portaria na imprensa oficial, nos termos do art.76, I, da Portaria PGR/MPF Nº 01/2019.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA IC Nº 46/PR-TO/PRDC, DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 75/93, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000546/2021-95; e

CONSIDERANDO informações de que os bancos sediados no Tocantins não proporcionam atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva;

CONSIDERANDO que o único banco público federal que presta serviços presenciais no Tocantins é a Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas ao atendimento prestado a pessoas com deficiência auditiva pela Caixa Econômica Federal no Tocantins.

Remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se à 1ª CCR/MPF.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando que: (a) preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na Manifestação n.º 20210078816; (b) informe se garante acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva em seus sítios de internet, internet banking e aplicativos; e (c)

informe se garante, em todas as suas agências sediadas no Tocantins, atendimento em Libras para pessoas com deficiência auditiva e se disponibiliza atendimento por meio telefônico via TDD (telephone device for deaf); e

(ii) encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência dos fatos e apuração, em relação aos demais bancos sediados no Tocantins.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 187/2022
Divulgação: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 - Publicação: terça-feira, 4 de outubro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**